

Corretores de seguros (sediados no exterior)

保險經紀人(外地公司)

4/CRE	CJM INSURANCE BROKERS LIMITED	7/CRE	JARDINE INSURANCE BROKERS LIMITED
8/CRE	FRANK B HALL & CO. (FAR EAST) LTD.	5/CRE	NACORA INSURANCE BROKERS LIMITED
11/CRE	GIBBS INSURANCE CONSULTANTS LIMITED	10/CRE	SUN HING INSURANCE AGENCIES LTD.
9/CRE	INSURANCE ADVISORY SERVICES	2/CRE	SUN HUNG KAI INSURANCE CONSULTANTS LTD.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 17 de Junho de 1994. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *J. C. Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*. — O Administrador, *António Santos Ramos*.

澳門貨幣暨匯兌監理署，一九九四年六月十七日於澳門。

行政委員會，主席 盧德禮，行政委員 潘志輝，行政委員 林文傑。

(Custo desta publicação \$ 9 259,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Elita Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1994, lavrada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Elita Internacional, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Hui Tat Hung, uma quota no valor de dez mil e quinhentas patacas;
- b) Vong Kit Iu, uma quota no valor de quinze mil patacas; e
- c) Tang Vai I, uma quota no valor de quatro mil e quinhentas patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Meng Koo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, lavrada a folhas 82, verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 114-C, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Meng Koo, Limitada», em chinês «Meng Koo Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Koo Trading Company Limited».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário CNA Internacional, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, a folhas 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, passando a ter a redacção do documento em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Leng Io Kin; e
- b) Outra de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Leong Io Chong.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Ming Fá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, lavrada a folhas 84, verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 114-C, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Ming Fá, Limitada», em chinês «Ming Fá Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ming Fá Trading Company Limited».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Boxe de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1994, lavrada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Chui Vai Hou, Chiang Kam Cheong, «Associação de Fisiocultura de Macau», «Clube Desportivo Weng Wa» e «Clube Desportivo Iao Cheng», uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

Um. A «Associação de Boxe de Macau», em chinês «Ou Mun Kün Kek Chong Vui» e, em inglês «Macao Amateur Boxing Association», tem a sede provisória em Macau, na Travessa de Coelho do Amaral, número vinte e cinco-A, rés-do-chão, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, e é o organismo desta modalidade desportiva no território de Macau, onde exerce as suas actividades e jurisdição.

Dois. Rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos e demais legislação em vigor.

Artigo segundo

São fins da Associação:

a) Promover, regulamentar, difundir, dinamizar e dirigir a prática do boxe na área das suas atribuições, designadamente, a realização de provas interclubes e intercâmbios com colectividades nacionais e estrangeiras;

b) Representar os interesses dos seus filiados;

c) Representar o boxe macaense junto das respectivas organizações internacionais;

d) Promover as relações de desporto e de amizade com as associações congéneres, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com as associações de territórios vizinhos;

e) Filiar-se na Federação Internacional e Asiática, bem como noutras organiza-

ções regionais ou internacionais, caso isto se revele conveniente aos interesses da Associação;

f) Organizar anualmente e sempre que julgar oportuno, campeonatos locais e quaisquer outras provas que se considerem úteis ao desenvolvimento do boxe macaense, com calendário e informação, que previamente são apresentados ao Instituto dos Desportos; e

g) Representar o boxe macaense dentro e fora do Território, e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo terceiro

Um. A Associação é constituída por sócios fundadores, honorários, de mérito e efectivos.

a) São sócios fundadores todos os que subscreveram os presentes estatutos;

b) São sócios honorários os indivíduos, entidades públicas ou privadas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, e aos quais a Assembleia Geral decida atribuir essa distinção;

c) São sócios de mérito os desportistas e os dirigentes desportivos que, pelo seu valor e acção, se tenham revelado dignos dessa distinção; e

d) São efectivos, os clubes legalmente constituídos e com sede no Território que se dediquem à prática do boxe e, tendo requerido a sua filiação nesta Associação, a mesma lhes tenha sido concedida. Excepcionalmente poderão ser admitidos como sócios efectivos praticantes individuais.

Dois. Os sócios honorários e de mérito são proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou mediante proposta da Direcção, sendo a deliberação tomada por maioria absoluta dos presentes com direito a voto.

Três. A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante pedido feito pelo próprio clube ou pelo interessado, sendo condicionada a deliberação tomada pela Direcção.

Artigo quarto

São deveres dos sócios efectivos:

a) Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da Associação;

b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;

c) Contribuir para o prestígio e progresso da Associação; e

d) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

Artigo quinto

São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

b) Participar nas provas, competições locais e internacionais, organizadas pela Associação, de acordo com os respectivos regulamentos;

c) Propor à Direcção todas as acções que julguem úteis e construtivas para o desenvolvimento e prestígio do boxe macaense, bem como, junto da mesma, formular pedidos de apoio e assistência técnica para o seu próprio clube;

d) Examinar as contas de gerência, nos quinze dias que antecederem a sessão ordinária da Assembleia Geral;

e) Formular quaisquer propostas ou sugestões sobre alterações dos estatutos ou regulamentos da Associação;

f) Reclamar contra os actos lesivos dos seus direitos, nos termos da legislação em vigor; e

g) Possuir documentos de filiação.

Artigo sexto

São direitos dos sócios honorários e de mérito:

a) Possuir diplomas e cartões comprovativos da sua qualidade;

b) Ser convidado para assistir, sem direito a voto, às reuniões da Assembleia Geral e de outros órgãos sociais; e

c) Propor medidas e acções que julguem úteis e construtivas para o desenvolvimento e prestígio do boxe macaense.

CAPÍTULO III

Condições de admissão, perda de direitos e outras sanções

Artigo sétimo

A admissão dos sócios efectivos será sempre precedida da aprovação da Direc-

ção, a qual se reserva o pleno direito de decisão sobre os pedidos de admissão que lhe sejam submetidos.

Artigo oitavo

Um. Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que faltarem, sem motivo justificado e por mais de três vezes consecutivas, às provas e competições para as quais foram convocados; e

b) Os que se atrasarem, sem motivo justificado, por mais de três meses, no pagamento das quotas.

Dois. Os sócios excluídos por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos, desde que liquidem as quotas em atraso e a Direcção não veja nisso inconveniente.

Artigo nono

Um. O sócio que infringir os estatutos e regulamentos da Associação, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Multa de quinhentas a cinco mil patacas;
- c) Suspensão de actividade até um ano;
- d) Suspensão de actividade de um a três anos; e
- e) Irradiação.

Dois. O não cumprimento da pena referida na alínea b) do número anterior, no prazo de trinta dias, a contar da notificação da decisão, levará à aplicação da pena prevista na alínea c) do mesmo número.

Três. As penas previstas nas alíneas a) a d) do número um deste artigo são aplicadas pela Direcção e a irradiação pela Assembleia Geral, sob proposta daquela, tornando-se necessário para a sua aplicação, obter, pelo menos, o voto favorável de dois terços dos presentes.

Quatro. As penas disciplinares são aplicadas mediante processo em que sejam garantidos os direitos de audiência e defesa do arguido.

Cinco. As penas disciplinares devem ser registadas no cadastro individual do infractor.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais e eleições

Artigo décimo

São órgãos sociais:

Um. Assembleia Geral;

Dois. Direcção;

Três. Conselho Fiscal; e

Quatro. Conselho Jurisdicional.

Artigo décimo primeiro

Um. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto e por maioria de votos dos presentes. O mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Dois. Os candidatos serão votados em lista conjunta, constituída por sócios fundadores e efectivos ou seus filiados.

Três. Pode haver mais de uma lista, mas elas deverão ser em papel rigorosamente igual e com as mesmas dimensões e conter os nomes completos dos candidatos.

Quatro. Após a sua conclusão, o processo eleitoral deve ser submetido, no prazo de quinze dias, à homologação do Instituto dos Desportos de Macau.

Artigo décimo segundo

Os membros dos órgãos sociais não podem:

- a) Pertencer, simultaneamente, a mais do que um órgão da Associação, nem aos órgãos sociais de um clube nele filiado; e
- b) Disputar provas oficiais ou ser treinadores dos clubes filiados na Associação.

Artigo décimo terceiro

Não são elegíveis os que:

- a) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, por delito de direito comum a que corresponda pena de prisão;
- b) Tenham sofrido penalidades reveladoras de falta de disciplina ou inadaptação como dirigentes desportivos; e
- c) Tenham sido irradiados de qualquer organismo desportivo.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios em pleno uso dos seus direitos associativos, fazendo dela parte, com direito a voto, quatro membros da Direcção, por esta designados.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até ao último dia de Março de cada ano, e extraordinariamente, sempre que o presidente da Mesa, ou seu substituto, a convoque, ou quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou pelo Conselho Jurisdicional, ou por dois terços dos seus sócios, com data, local e ordem do dia fixados por meio de circular, enviada através de correio, por carta registada com uma antecedência mínima de oito dias.

Dois. Dos assuntos discutidos e deliberados são lavradas actas que serão assinadas por todos os presentes.

Três. Ao presidente da Mesa, ou seu substituto, compete orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

Um. A Assembleia Geral só poderá deliberar quando estiver presente, pelo menos, metade dos sócios. Decorrida uma hora sobre a marcada para o início da reunião, a Assembleia Geral poderá funcionar com qualquer número de sócios.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, com excepção das respeitantes à alteração dos estatutos e à aplicação da pena de irradiação, que carecem do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de sócios presentes, e à dissolução da Associação, que só poderão ser tomadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os sócios.

Três. Os clubes filiados serão representados, na Assembleia Geral, por um delegado, devidamente credenciado.

Quatro. O presidente tem o voto de qualidade.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

Um. Eleger a sua Mesa;

Dois. Eleger e exonerar os órgãos sociais da Associação;

Três. Discutir e votar as propostas dos estatutos e regulamentos, bem como as suas alterações;

Quatro. Homologar os estatutos e regulamentos dos clubes filiados, bem como apreciar e deliberar as propostas e pedidos que estes lhe apresentarem;

Cinco. Apreciar os actos dos órgãos sociais e homologar os pareceres dos mesmos;

Seis. Proclamar sócios honorários e de mérito;

Sete. Conceder louvores e distinções e, em especial, aos praticantes da modalidade que tenham contribuído notavelmente para o prestígio do desporto;

Oito. Aplicar a pena disciplinar de irradiação;

Nove. Deliberar sobre os recursos que lhe forem presentes, ouvido o Conselho Jurisdicional; e

Dez. Fixar, mediante proposta da Direcção, as jóias de filiação, quotas mensais e taxas de inscrição dos clubes nas competições, bem como quaisquer outras receitas a determinar e a cobrar em cada caso específico.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo oitavo

Um. A Direcção é constituída por sete membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais, todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral, em conformidade com os estatutos da Associação.

Dois. O vice-presidente substituirá o presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Três. As restantes substituições serão providas por membros da Direcção a designar pelo presidente.

Quatro. A Direcção possui um departamento técnico e um departamento de arbitragem, sendo os seus directores, por inerência, vogais da respectiva Direcção.

Artigo décimo nono

A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente entenda necessário ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos membros da Direcção.

Artigo vigésimo

Um. A Direcção não pode reunir com menos de metade dos seus membros.

Dois. As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente, ou quem o substituir, o voto de desempate, e devendo as mesmas constar do respectivo livro de actas.

Três. Poderão assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, sócios e convidados, sempre que a sua presença seja justificada.

Artigo vigésimo primeiro

Compete à Direcção:

Um. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e da Federação Internacional e Asiática;

Dois. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da Associação;

Três. Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários e de mérito;

Quatro. Impor sanções e propor a atribuição de louvores e distinções;

Cinco. Elaborar e propor a alteração dos Estatutos e regulamentos;

Seis. Aprovar ou rejeitar os pedidos de admissão de sócios;

Sete. Criar e gerir quaisquer fundos da Associação, de harmonia com os melhores interesses da mesma e observância das disposições legais aplicáveis;

Oito. Apreciar e deliberar sobre quaisquer propostas e pedidos apresentados pelos clubes filiados;

Nove. Propor à votação da Assembleia Geral as jóias de filiação, quotas mensais e as taxas de inscrição nas provas e exames;

Dez. Organizar e patrocinar cursos de monitores e estágios, com o prévio parecer do Conselho Jurisdicional;

Onze. Arbitrar as questões suscitadas entre os clubes filiados ou entre estes e os seus sócios, quando tal lhe seja solicitado;

Doze. Nomear comissões, grupos de trabalho, delegações e equipas de representação nos campeonatos da Associação;

Treze. Inscrever e manter a filiação da Associação nas federações e organizações da modalidade, regionais e internacionais, e promover a participação da equipa ou equipas representativas de Macau, em torneios e campeonatos, onde e quando se julgar conveniente; e

Catorze. Propor os planos de actividades anuais da Associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente, sempre que o presidente, ou seu substituto, o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, ou quando solicitado por um outro órgão social.

Artigo vigésimo quarto

Ao Conselho Fiscal compete:

Um. Examinar os actos administrativos e as contas da Associação;

Dois. Velar pelo cumprimento do orçamento e conservação do património; e

Três. Emitir parecer sobre relatório anual, contas e orçamento.

SECÇÃO IV

Conselho Jurisdicional

Artigo vigésimo quinto

O Conselho Jurisdicional é um órgão de recurso das decisões de natureza desportiva tomadas pela Direcção, e será composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo sexto

Um. O Conselho Jurisdicional reúne sempre que o presidente, ou quem o substituir, o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus elementos, ou quando solicitado por um outro órgão social.

Dois. As suas deliberações serão fundamentadas e tomadas por maioria dos votos dos presentes e constarão do livro de actas.

Artigo vigésimo sétimo

Compete ao Conselho Jurisdicional:

a) Julgar os recursos que lhe forem submetidos pelos órgãos sociais;

b) Dar parecer sobre questões de interpretação dos estatutos e regulamentos das provas quando tal lhe seja solicitado pela Direcção; e

c) Dar parecer sobre processos de inquérito ou disciplinares quando solicitado pela Direcção.

CAPÍTULO V**Fundos sociais****Artigo vigésimo oitavo**

Constituem fundos da Associação:

Um. Jóias de filiação;

Dois. Quotas mensais;

Três. Taxas de inscrição nas provas a cobrar aos clubes filiados e aos participantes;

Quatro. Todos os donativos e subsídios que lhe sejam concedidos; e

Cinco. Quaisquer outras receitas, que seja necessário angariar, para fazer face às despesas da Associação.

CAPÍTULO VI**Disposições gerais****Artigo vigésimo nono**

Um. É ilimitada a duração da Associação e a sua dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, carecendo a sua aprovação de, pelo menos, três quartos dos votos de todos os sócios.

Dois. No caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liqui-

datária para decidir sobre os destinos dos bens e património da Associação, bem como para resolver os compromissos eventualmente assumidos.

Artigo trigésimo

Todas as matérias não expressamente reguladas por estes estatutos serão resolvidas por deliberação da Direcção, sujeita à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo trigésimo primeiro

No prazo de noventa dias a contar da data da publicação dos presentes estatutos no *Boletim Oficial*, a Associação elaborará os Regulamentos das Associações Desportivas, previstos na legislação em vigor no Território.

Disposição transitória**Artigo trigésimo segundo**

Sem prejuízo do que vier a ser decidido na primeira Assembleia Geral, são, desde já, nomeados para a Direcção os seguintes:

Presidente: Chui Vai Hou;

Vice-presidente: Chiang Kam Cheong;

Secretário-geral: Henrique Dias;

Tesoureiro: Chan Hoi Hong;

Vogal: Lam Fat Meng;

Vogal: Cheang Chung Veng; e

Vogal: Lei Sio Keong.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 6 977,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Comércio Geral de
Importação e Exportação
Jeong Sam (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, lavrada a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Haiqi, Li Bingyu,

Chon Iok Teng e Colin Wei Ming Long, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Comércio Geral de Importação e Exportação Jeong Sam (Macau), Limitada», em chinês «Jeong Sam (Ou Mun) Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jeong Sam — Holdings (Macau) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, números vinte e dois a vinte e dois-AB, rés-do-chão, B, edifício Nga Tou, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e oito mil patacas, pertencente ao sócio Liu Haiqi;

b) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Li Bingyu;

c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e seis mil patacas, pertencente à sócia Chon Iok Teng; e

d) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e seis mil patacas, pertencente ao sócio Colin Wei Ming Long.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liu Haiqi, e subgerentes-gerais, os sócios Chon Iok Teng e Colin Wei Ming Long.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer subgerente-geral ou, nas ausências e impedimentos do gerente-geral, as assinaturas conjuntas de dois subgerentes-gerais, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a

assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasses, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação Desportiva de Arco e Flecha de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1994, lavrada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 120-F, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Wa Hong, Chan Chi Seng e U Sio On, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Desportiva de Arco e Flecha

de Macau», em chinês «Ou Mun Se Chin Hip Vui», tem a sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número onze, edifício Iao Fai, décimo terceiro andar, bloco «H», e tem por fim desenvolver, entre os seus associados, a prática do desporto de arco e flecha e de outras modalidades desportivas.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo segundo

Os associados desta Associação classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os associados que pagam jóia e quota; e

b) São associados honorários os que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos associados efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer associado no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado efectivo:

a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

b) Prática de acção que prejudique o bomnome e interesses da Associação; e

c) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O associado eliminado nos termos da alínea a) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos associados

Artigo sexto

São deveres gerais dos associados:

a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo sétimo

São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas da Associação, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos associados;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo quinto; e

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pela Associação.

CAPÍTULO IV

Corpos gerentes e eleições

Artigo oitavo

São órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal; e

d) Conselho Técnico.

Os titulares dos órgãos são eleitos em Assembleia Geral ordinária e o seu mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo nono

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Artigo décimo

Os resultados das eleições devem ser comunicados ao departamento oficial que superintende no desporto de Macau, para conhecimento.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é composta por todos os associados da Associação, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados, para este fim, pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de aviso postal enviado aos mesmos com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A Assembleia Geral só pode deliberar por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que da lei resultar necessário um número maior de votos.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano.

Artigo décimo terceiro

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo décimo quarto

Compete à Assembleia Geral eleger e destituir os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os associados e resolver assuntos de carácter associativo.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dois terços dos associados.

CAPÍTULO VI

Direcção

Artigo décimo sexto

Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário chinês, um secretário português, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo décimo sétimo

Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, impulsionando o progresso de todas as modalidades desportivas da mesma espécie;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a), b) e c) do número um do artigo vigésimo quarto, e propor à Assembleia Geral a aplicação da penalidade da alínea d) da mesma disposição;

f) Nomear representantes da Associação para todo e qualquer acto oficial ou particular em que esta tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades da Associação, abrangendo o resumo das receitas, e submetê-lo à discussão da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com o departamento que superintende no Desporto em Macau e outros organismos desportivos, de modo a impulsionar o desporto local.

Artigo décimo oitavo

A Direcção, composta por sete membros, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Artigo décimo nono

Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades

desportivas; o secretário é o responsável das actas e tem a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, competindo-lhe arrecadar as receitas, pagar as despesas devidamente autorizadas, fazer a respectiva escrituração no livro adequado, e ter à sua guarda todos os valores pertencentes à Associação; aos dois vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e
- Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo décimo quinto, quando julgue necessário.

CAPÍTULO VIII

Conselho Técnico

Artigo vigésimo segundo

O Conselho Técnico é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo vigésimo terceiro

Compete ao Conselho Técnico:

- Assumir a responsabilidade de melhorar o nível técnico dos seus associados; e
- Resolver quaisquer problemas técnicos surgidos durante competições. A decisão do Conselho é final e definitiva.

CAPÍTULO IX

Disciplina

Artigo vigésimo quarto

Os associados que infringirem os estatutos e regulamento da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- Advertência verbal;
- Censura por escrito;
- Suspensão dos direitos por seis meses; e
- Expulsão.

CAPÍTULO X

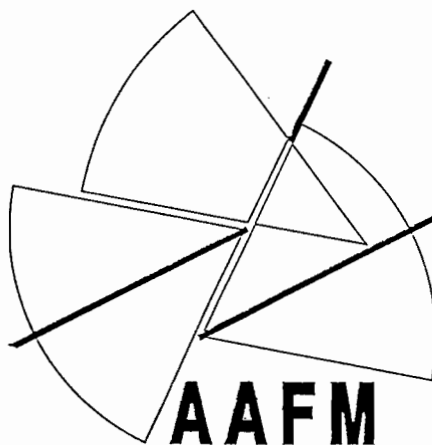
Disposições gerais

Artigo vigésimo quinto

Em caso de dissolução, o património da Associação reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Artigo vigésimo sexto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 4 009,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa Comercial Fook Yeung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, lavrada a folhas 31 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-H, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Siu Chi, Adriano Wa Yue De Wing e Lam Iam Weng, uma sociedade comercial por quo-

tas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Fook Yeung, Limitada», em inglês «Climax Enterprise Company Limited» e, em chinês «Fuk Ieong Kei Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Camilo Pessanha, número cinquenta e um, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, subscritas pelos sócios do seguinte modo:

Lam Iam Weng, uma quota de setecentas mil patacas;

Lau Siu Chi, uma quota de cento e cinquenta mil patacas; e

Adriano Wa Yue De Wing, uma quota de cento e cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre os sócios e a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que, desde já, são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos,

contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente, Lam Iam Weng, em conjunto com qualquer um dos restantes gerentes.

Parágrafo segundo

Os documentos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Kin Shun (Hong Kong & Macau) — Engenharia e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1994, lavrada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kin Shun (Hong Kong & Macau) — Engenharia e Investimento Predial, Limitada», em chinês «Kin Shun (Kong Ou) Tao Chi Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kin Shun (Hong Kong & Macau) Investment & Development Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 11.º andar, «C».

Dois. A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outra região ou país.

Três. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau, ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a construção civil, a decoração, a construção de obras públicas, a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, em especial de materiais para construção civil.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir

qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barrasetenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, subscrita pela «Kin Iun — Companhia de Engenharia e Fomento Predial, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Lam Wing Leung.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora e dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Participar, isoladamente ou em associação com qualquer empresa ou sociedade, em concursos públicos de empreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

d) Assinar contratos de empreitadas ou de subempreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

f) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

g) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

h) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

i) Contratar mão-de-obra.

j) Constituir mandatários da sociedade;

k) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente um presidente, um vice-presidente, e um director e gerente-geral.

Quatro. São, desde já, nomeados:

Presidente: o não-sócio Tin Un, casado, natural de Chai Nam, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 45, 15.º andar, «C»;

Vice-presidente: o não-sócio Zhang Shuncheng, casado, natural de Jiangsu, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 102, rés-do-chão.

Director e gerente-geral: o sócio Lam Wing Leung.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dos. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cinco. A sócia «Kin Iun — Companhia de Engenharia e Fomento Predial, Limitada» é representada, por tempo indeterminado, nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, por quaisquer dois dos seguintes nomeados: Ma Dapei, casado, natural de Zhejiang, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Padre António, n.º 16, edifício Kou Va Kok, 4.º andar, «B», Tin Un e Zhang Shuncheng, ambos identificados no número quatro do artigo sexto deste pacto social, os quais têm plenos poderes para discutir, votar e deliberar, em nome da dita sócia, em quaisquer assuntos, incluindo os relativos à alteração de quaisquer cláusulas deste pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 600,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Luen Weng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1994, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Kuok Meng e Sou Man Io, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Luen Weng, Limitada», em chinês «Luen Weng Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luen Weng Real Estate Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Sun On Garden, 4.º E, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a consultadoria imobiliária, o fomento predial e a comercialização de empreendimentos.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Tang Kuok Meng, e gerente, o sócio Sou Man Io.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas dos dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura do gerente-geral ou do gerente.

Quatro. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimento Predial Lei Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1994, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Investimento Predial Lei Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Hoi Siu Tong, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Song Kit Fong, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Nam Fei (Macau) — Fomento Predial e Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, a fls. 7 e seguintes do livro de notas número 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nam Fei (Macau) — Fomento Predial e Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Nam Fei (Ou Mun) Sat Ip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Fei (Macau) Development Company Limited», com sede na Avenida 1.º de Maio,

s/n, edifício Kam Hoi San Fa Un, bloco 5, 8.º andar, «G», freguesia do concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Zheng Pengfei, quarenta e oito mil patacas; e

b) Cheang Sek Tai, trinta e duas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a um gerente-geral, cargo para o qual é nomeado o sócio Zheng Pengfei, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade apenas se obriga com a assinatura do seu gerente-geral.

Artigo oitavo

O gerente-geral pode delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada pela gerência, mediante cartas

registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Comercial Pak Hoi, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1994, a fls. 1 do livro de notas n.º 5, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo do contrato da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Ieong Pak Hoi, trinta e três mil patacas; e

b) Chan Mei I, vinte e sete mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a um gerente-geral, o

sócio Ieong Pak Hoi, e uma gerente, a sócia Chan Mei I, nomeados com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade apenas se obriga pela assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada pela gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Gong Fei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1994, exarada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Gong Fei, Limitada», em chinês «Gong Fei Loi Iao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Gong Fei Travel and Tours Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 101 e 103, edifício Lun Pong, 13.º andar, «C».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, subscrita pela «Agência de Viagens e Turismo Macau-Mondial, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor de trezentas mil patacas, subscrita por Kuok Ieng Wu, também conhecido por Wu Kuok Ieng.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

a) O não-sócio Chan Kam Fai, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Leôncio Ferreira, n.º 8, exerce o cargo de gerente-geral; e

b) O sócio Kuok Ieng Wu, também conhecido por Wu Kuok Ieng, exerce o cargo de gerente.

Parágrafo terceiro

a) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência; e

b) Para os actos de mero expediente, porém, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial e Fomento Predial
Seak Weng, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1994, a fls. 143 do livro de notas n.º 4, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo do contrato da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Xi Yong Pang, setenta mil patacas; e

b) Hong Zhao, trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade, pertencem a um gerente-geral, o sócio Xi Yong Pang, e uma gerente, a sócia Hong Zhao, nomeados com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade apenas se obriga pela assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada pela gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezas-seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Maxluck (Macau) Investimento
Imobiliário, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, a folhas 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Maxluck (Macau) Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Maxluck (Ou Mun) Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Maxluck (Macau) Trading Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua do Gamboa, número dezasseis, A, edifício Weng Va, primeiro andar, «B», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é a construção, aquisição, alienação e gestão de imóveis.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil es-

cudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Yaoguang; e

b) Outra de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Jilin.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zhang Yaoguang e Zhang Jilin.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Cavaleiro Sanches.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Nova China Automóveis (Mundial), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, lavrada a folhas 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-J, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Mei Kin, Ip Chao Long, aliás Ip Chau Loong Eric e Lam Chi Hou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Nova China Automóveis (Mundial), Limitada», em chinês «San Wa Sai Kai Hei Ché Iao Han Cong Si» e, em inglês «New China Automobile (Worldwide) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, sem número, edifício industrial Furama, rés-do-chão, loja «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a importação e exportação e a comercialização de veículos automóveis, motociclos e seus acessórios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lo Mei Kin, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Ip Chao Long, aliás Ip Chau Loong Eric, uma quota de quarenta mil patacas; e

c) Lam Chi Hou, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos ou documentos, basta que estes se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, in-

cluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

San Kin Tat — Companhia de Desenvolvimento Predial, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1994, a folhas 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Kin Tat — Companhia de Desenvolvimento Predial, Limitada» e, em chinês «San Kin Tat Fat Chin Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, edifí-

cio Nam Fong, bloco II, sétimo andar, I, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é a aquisição, alienação e gestão de imóveis, e o comércio de importação e exportação.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Sz, Ping Kue; e

b) Outra de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Yang Zhicheng.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Sz, Ping Kue e Yang Zhicheng.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescrever outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Sun Chon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1994, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Huazhen, Lu Peilun e «Taipa — Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário, Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Sun Chon, Limitada», em chinês «Sun Chon Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sun Chon Real Estate Limited», e tem a sede na Avenida da Amizade, edifício Chong Yu, sexto andar, «A-B», freguesia da Sé, Macau.

Dois. Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto social a consultoria imobiliária, o fomento predial, a comercialização de empreendimentos e a construção civil.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Chen Huazhen, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- b) Lu Peilun, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e
- c) «Taipa — Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário, Limitada», uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, preferindo esta em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, e divide-se em dois grupos «A e B».

Dois. Em representação do Grupo «A» é nomeado gerente-geral, o sócio Chen Huazhen, e gerente, o sócio Lu Peilun, e em representação do Grupo «B», são no-

meados gerentes, os não-sócios Sio Ion Kuan e Tai Kin Tung Wizard, acima identificados.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, pertencentes a grupo diferentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de um membro da gerência.

Cinco. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Seis. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

Um. Os membros da gerência, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social e de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no artigo anterior, podem:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos;
- f) Participar no capital de outras sociedades; e
- g) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Wang Ion
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, lavrada a folhas 93 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Wang Ion (Macau), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wang Ion (Macau), Limitada», em chinês «Wang Ion (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wang Ion (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, n.º 36, 11.º andar, «C», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os

respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Wang, e outra, com o valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Liu Tiancong.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou venha a ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os sócios Wong Wang e Liu Tiancong.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 530,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Halterofilismo de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1994, lavrada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Henrique Dias, Tam Kuok Seng, «Associação de Fisicultura de Macau», «Clube Desportivo Weng Wa» e «Clube Desportivo Iao Cheng», uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

Um. A «Associação de Halterofilismo de Macau», em chinês «Ou Mun Koi Chong Hip Vui» e, em inglês «Macao Amateur Weightlifting Association», tem a sede provisória em Macau, na Rua de Leôncio Ferreira, número treze-A, rés-do-chão, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, e é o organismo desta modalidade desportiva no território de Macau, onde exerce as suas actividades e jurisdição.

Dois. Rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos e demais legislação em vigor.

Artigo segundo

São fins da Associação:

a) Promover, regulamentar, difundir, dinamizar e dirigir a prática do halterofilismo na área das suas atribuições, designadamente a realização de provas interclubes e inter-

câmbios com colectividades nacionais e estrangeiras;

b) Representar os interesses dos seus filiados;

c) Representar o halterofilismo macaense junto das respectivas organizações internacionais;

d) Promover as relações de desporto e de amizade com as associações congêneres, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com as associações de territórios vizinhos;

e) Filiar-se na Federação Internacional e Asiática, bem como noutras organizações regionais ou internacionais, caso isto se revele conveniente aos interesses da Associação;

f) Organizar anualmente e sempre que julgar oportuno, campeonatos locais e quaisquer outras provas que se considerem úteis ao desenvolvimento do halterofilismo macaense, com calendário e informação, que previamente são apresentados ao Instituto dos Desportos; e

g) Representar o halterofilismo macaense dentro e fora do Território, e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo terceiro

Um. A Associação é constituída por sócios fundadores, honorários, de mérito e efectivos.

a) São sócios fundadores todos os que subscreveram os presentes estatutos;

b) São sócios honorários os indivíduos, entidades públicas ou privadas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, e aos quais a Assembleia Geral decida atribuir essa distinção;

c) São sócios de mérito os desportistas e os dirigentes desportivos que, pelo seu valor e acção, se tenham revelado dignos dessa distinção; e

d) São efectivos, os clubes legalmente constituídos e com sede no Território que se dediquem à prática do halterofilismo e, tendo requerido a sua filiação nesta Associação, a mesma lhes tenha sido concedida. Excepcionalmente poderão ser admitidos como sócios efectivos praticantes individuais.

Dois. Os sócios honorários e de mérito são proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou mediante proposta da Direcção, sendo a deliberação tomada por maioria absoluta dos presentes com direito a voto.

Três. A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante pedido feito pelo próprio clube ou pelo interessado, sendo condicionada a deliberação tomada pela Direcção.

Artigo quarto

São deveres dos sócios efectivos:

a) Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da Associação;

b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;

c) Contribuir para o prestígio e progresso da Associação; e

d) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

Artigo quinto

São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

b) Participar nas provas, competições locais e internacionais, organizadas pela Associação, de acordo com os respectivos regulamentos;

c) Propor à Direcção todas as acções que julguem úteis e construtivas para o desenvolvimento e prestígio do halterofilismo macaense, bem como, junto da mesma, formular pedidos de apoio e assistência técnica para o seu próprio clube;

d) Examinar as contas de gerência, nos quinze dias que antecederem a sessão ordinária da Assembleia Geral;

e) Formular quaisquer propostas ou sugestões sobre alterações dos estatutos ou regulamentos da Associação;

f) Reclamar contra os actos lesivos dos seus direitos, nos termos da legislação em vigor; e

g) Possuir documentos de filiação.

Artigo sexto

São direitos dos sócios honorários e de mérito:

- a) Possuir diplomas e cartões comprovativos da sua qualidade;
- b) Ser convidado para assistir, sem direito a voto, às reuniões da Assembleia Geral e de outros órgãos sociais; e
- c) Propor medidas e acções que julguem úteis e construtivas para o desenvolvimento e prestígio do halterofilismo macaense.

CAPÍTULO III

Condições de admissão, perda de direitos e outras sanções

Artigo sétimo

A admissão dos sócios efectivos será sempre precedida da aprovação da Direcção, a qual se reserva o pleno direito de decisão sobre os pedidos de admissão que lhe sejam submetidos.

Artigo oitavo

Um. Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que faltarem, sem motivo justificado e por mais de três vezes consecutivas, às provas e competições para as quais foram convocados; e

b) Os que se atrasarem, sem motivo justificado, por mais de três meses, no pagamento das quotas.

Dois. Os sócios excluídos por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos, desde que liquidem as quotas em atraso e a Direcção não veja nisso inconveniente.

Artigo nono

Um. O sócio que infringir os estatutos e regulamentos da Associação, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Multa de quinhentas a cinco mil patacas;
- c) Suspensão de actividade até um ano;
- d) Suspensão de actividade de um a três anos; e
- e) Irradiação.

Dois. O não cumprimento da pena referida na alínea b) do número anterior, no prazo de trinta dias, a contar da notificação da decisão, levará à aplicação da pena prevista na alínea c) do mesmo número.

Três. As penas previstas nas alíneas a) a d) do número um deste artigo são aplicadas pela Direcção e a irradiação pela Assembleia Geral, sob proposta daquela, tornando-se necessário para a sua aplicação, obter, pelo menos, o voto favorável de dois terços dos presentes.

Quatro. As penas disciplinares são aplicadas mediante processo em que sejam garantidos os direitos de audiência e defesa do arguido.

Cinco. As penas disciplinares devem ser registadas no cadastro individual do infractor.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais e eleições

Artigo décimo

São órgãos sociais:

Um. Assembleia Geral;

Dois. Direcção;

Três. Conselho Fiscal; e

Quatro. Conselho Jurisdicional.

Artigo décimo primeiro

Um. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto e por maioria de votos dos presentes. O mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Dois. Os candidatos serão votados em lista conjunta, constituída por sócios fundadores e efectivos ou seus filiados.

Três. Pode haver mais de uma lista, mas elas deverão ser em papel rigorosamente igual e com as mesmas dimensões e conter os nomes completos dos candidatos.

Quatro. Após a sua conclusão, o processo eleitoral deve ser submetido, no prazo de quinze dias, à homologação do Instituto dos Desportos de Macau.

Artigo décimo segundo

Os membros dos órgãos sociais não podem:

a) Pertencer, simultaneamente, a mais do que um órgão da Associação, nem aos órgãos sociais de um clube nele filiado; e

b) Disputar provas oficiais ou ser treinadores dos clubes filiados na Associação.

Artigo décimo terceiro

Não são elegíveis os que:

a) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, por delito de direito comum a que corresponda pena de prisão;

b) Tenham sofrido penalidades reveladoras de falta de disciplina ou inadaptação como dirigentes desportivos; e

c) Tenham sido irradiados de qualquer organismo desportivo.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios em pleno uso dos seus direitos associativos, fazendo dela parte, com direito a voto, quatro membros da Direcção, por esta designados.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até ao último dia de Março de cada ano, e extraordinariamente, sempre que o presidente da Mesa, ou seu substituto, a convoque, ou quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou pelo Conselho Jurisdicional, ou por dois terços dos seus sócios, com data, local e ordem do dia fixados por meio de circular, enviada através de correio, por carta registada com uma antecedência mínima de oito dias.

Dois. Dos assuntos discutidos e deliberados são lavradas actas que serão assinadas por todos os presentes.

Três. Ao presidente da Mesa, ou seu substituto, compete orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

Um. A Assembleia Geral só poderá deliberar quando estiver presente, pelo menos, metade dos sócios. Decorrida uma hora sobre a marcada para o início da reunião, a Assembleia Geral poderá funcionar com qualquer número de sócios.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios pre-

sentes, com excepção das respeitantes à alteração dos estatutos e à aplicação da pena de irradiação, que carecem do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de sócios presentes, e à dissolução da Associação, que só poderão ser tomadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os sócios.

Três. Os clubes filiados serão representados, na Assembleia Geral, por um delegado, devidamente credenciado.

Quatro. O presidente tem o voto de qualidade.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

Um. Eleger a sua Mesa;

Dois. Eleger e exonerar os órgãos sociais da Associação;

Três. Discutir e votar as propostas dos estatutos e regulamentos, bem como as suas alterações;

Quatro. Homologar os estatutos e regulamentos dos clubes filiados, bem como apreciar e deliberar as propostas e pedidos que estes lhe apresentarem;

Cinco. Apreciar os actos dos órgãos sociais e homologar os pareceres dos mesmos;

Seis. Proclamar sócios honorários e de mérito;

Sete. Conceder louvores e distinções e, em especial, aos praticantes da modalidade que tenham contribuído notavelmente para o prestígio do desporto;

Oito. Aplicar a pena disciplinar de irradiação;

Nove. Deliberar sobre os recursos que lhe forem presentes, ouvido o Conselho Jurisdicional; e

Dez. Fixar, mediante proposta da Direcção, as jóias de filiação, quotas mensais e taxas de inscrição dos clubes nas competições, bem como quaisquer outras receitas a determinar e a cobrar em cada caso específico.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo oitavo

Um. A Direcção é constituída por cinco membros, sendo um presidente, um se-

cretário-geral, um tesoureiro e dois vogais, todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral, em conformidade com os estatutos da Associação.

Dois. O secretário-geral substituirá o presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Três. As restantes substituições serão providas por membros da Direcção a designar pelo presidente.

Quatro. A Direcção possui um departamento técnico e um departamento de arbitragem, sendo os seus directores, por inéncia, vogais da respectiva Direcção.

Artigo décimo nono

A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente entenda necessário ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos membros da Direcção.

Artigo vigésimo

Um. A Direcção não pode reunir com menos de metade dos seus membros.

Dois. As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente, ou quem o substituir, o voto de desempate, e devendo as mesmas constar do respectivo livro de actas.

Três. Poderão assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, sócios e convidados, sempre que a sua presença seja justificada.

Artigo vigésimo primeiro

Compete à Direcção:

Um. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e da Federação Internacional e Asiática;

Dois. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da Associação;

Três. Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários e de mérito;

Quatro. Impor sanções e propor a atribuição de louvores e distinções;

Cinco. Elaborar e propor a alteração dos Estatutos e regulamentos;

Seis. Aprovar ou rejeitar os pedidos de admissão de sócios;

Sete. Criar e gerir quaisquer fundos da Associação, de harmonia com os melhores

interesses da mesma e observância das disposições legais aplicáveis;

Oito. Apreciar e deliberar sobre quaisquer propostas e pedidos apresentados pelos clubes filiados;

Nove. Propor à votação da Assembleia Geral as jóias de filiação, quotas mensais e as taxas de inscrição nas provas e exames;

Dez. Organizar e patrocinar cursos de monitores e estágios, com o prévio parecer do Conselho Jurisdicional;

Onze. Arbitrar as questões suscitadas entre os clubes filiados ou entre estes e os seus sócios, quando tal lhe seja solicitado;

Doze. Nomear comissões, grupos de trabalho, delegações e equipas de representação nos campeonatos da Associação;

Treze. Inscrever e manter a filiação da Associação nas federações e organizações da modalidade, regionais e internacionais, e promover a participação da equipa ou equipas representativas de Macau, em torneios e campeonatos, onde e quando se julgar conveniente; e

Catorze. Propor os planos de actividades anuais da Associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente, sempre que o presidente, ou seu substituto, o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, ou quando solicitado por um outro órgão social.

Artigo vigésimo quarto

Ao Conselho Fiscal compete:

Um. Examinar os actos administrativos e as contas da Associação;

Dois. Velar pelo cumprimento do orçamento e conservação do património; e

Três. Emitir parecer sobre relatório anual, contas e orçamento.

SECÇÃO IV

Conselho Jurisdicional

Artigo vigésimo quinto

O Conselho Jurisdicional é um órgão de recurso das decisões de natureza desportiva tomadas pela Direcção, e será composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo sexto

Um. O Conselho Jurisdicional reúne sempre que o presidente, ou quem o substituir, o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus elementos, ou quando solicitado por um outro órgão social.

Dois. As suas deliberações serão fundamentadas e tomadas por maioria dos votos dos presentes e constarão do livro de actas.

Artigo vigésimo sétimo

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Julgar os recursos que lhe forem submetidos pelos órgãos sociais;
- b) Dar parecer sobre questões de interpretação dos estatutos e regulamentos das provas quando tal lhe seja solicitado pela Direcção; e
- c) Dar parecer sobre processos de inquérito ou disciplinares quando solicitado pela Direcção.

CAPÍTULO V

Fundos sociais

Artigo vigésimo oitavo

Constituem fundos da Associação:

Um. Jóias de filiação;

Dois. Quotas mensais;

Três. Taxas de inscrição nas provas a cobrar aos clubes filiados e aos participantes;

Quatro. Todos os donativos e subsídios que lhe sejam concedidos; e

Cinco. Quaisquer outras receitas, que seja necessário angariar, para fazer face às despesas da Associação.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo vigésimo nono

Um. É ilimitada a duração da Associação e a sua dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, carecendo a sua aprovação de, pelo menos, três quartos dos votos de todos os sócios.

Dois. No caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária para decidir sobre os destinos dos bens e património da Associação, bem como para resolver os compromissos eventualmente assumidos.

Artigo trigésimo

Todas as matérias não expressamente reguladas por estes estatutos serão resolvidas por deliberação da Direcção, sujeita à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo trigésimo primeiro

No prazo de noventa dias a contar da data da publicação dos presentes estatutos no *Boletim Oficial*, a Associação elaborará os Regulamentos das Associações Desportivas, previstos na legislação em vigor no Território.

Artigo trigésimo segundo

(Disposição transitória)

Sem prejuízo do que vier a ser decidido na primeira Assembleia Geral, são, desde já, nomeados para a Direcção os seguintes:

Presidente: Henrique Dias;

Secretário-geral: Vong Kun Kio;

Tesoureiro: Tam Fong In;

Vogal: Ip Wang Fai; e

Vogal: Ché Chi Keung.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 6 977,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Comité Olímpico de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Junho de 1994, a fls. 39 v. do livro de notas n.º 98-D, do 1.º Cartório Notarial de Macau, e referente à associação «Comité Olímpico de Macau», com sede em Macau, na Rua de Cantão, n.º 56, 7.º, B, se procedeu à alteração total dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

Estatutos do Comité Olímpico
de Macau

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

A Associação tem a denominação «Comité Olímpico de Macau», em chinês «Ou Mun Ou Lam Pat Hak Wai Un Wui», adoptando a sigla «COM» e é identificada nestes Estatutos abreviadamente com as iniciais C.O.M.

Artigo segundo

O Comité Olímpico de Macau tem a sua sede na cidade de Macau, na Rua de Cantão, n.º 56, 7.º, B, e exerce jurisdição em todo o território de Macau, sendo a sua duração ilimitada.

Artigo terceiro

O Comité Olímpico de Macau (C.O.M.) é uma instituição com personalidade jurídica e constituído de harmonia com as normas estabelecidas pelo Comité Olímpico Internacional ou, abreviadamente, (C.O.I.).

Artigo quarto

O C.O.M. não tem fins lucrativos, devendo assegurar os recursos indispensáveis a um funcionamento independente e estável, ser absolutamente alheio a quaisquer iniciativas ou influências de natureza política, religiosa ou económica.

Artigo quinto

O C.O.M. rege-se pelos presentes estatutos sujeitos a aprovação do C.O.I. e pelos regulamentos elaborados nos termos do artigo trigésimo nono.

Artigo sexto

O C.O.M. adopta a bandeira e as insígnias reconhecidas pelo C.O.I. reproduzidas em anexo, das quais tem direito ao uso exclusivo, cabendo-lhe ainda assegurar a correcta utilização, no território de Macau, dos símbolos do C.O.I., da divisa «Citius, Altius, Fortius» e das expressões «Jogos Olímpicos» e «Olimpíadas» de harmonia com a Carta Olímpica.

Artigo sétimo

O C.O.M. tem, entre outros, os seguintes objectivos:

a) Assegurar o desenvolvimento e protecção do Movimento Olímpico e do desporto em geral;

b) Observar e reforçar as regras estabelecidas na Carta Olímpica;

c) Disseminar entre os jovens o interesse pelo desporto e pelo espírito desportivo;

d) Organizar, em conjunto com as respectivas federações desportivas nacionais, a preparação e selecção de atletas para que o território de Macau esteja representado no Jogos Olímpicos, bem como nos jogos continentais e intercontinentais patrocinados pelo C.O.I. ou pelo Conselho Olímpico da Ásia;

e) Encarregar-se da organização desses jogos quando eles devam ter lugar em Macau;

f) Submeter ao C.O.I. propostas respeitantes à Carta Olímpica, ao Movimento Olímpico em geral, assim como à organização dos Jogos Olímpicos;

g) Colaborar com entidades públicas ou privadas na promoção de uma sólida política desportiva; e

h) Salvaguardar a sua absoluta autonomia, alheando-se de todas as influências de natureza política, religiosa ou económica.

Constituição dos associados*Artigo oitavo*

O C.O.M. é constituído por:

a) Delegados ou membros do C.O.I., residentes em Macau;

b) Todas as federações desportivas nacionais filiadas nas Federações Internacionais que regem os desportos incluídos no programa dos Jogos Olímpicos ou repre-

sentantes designados por elas, com um mínimo de cinco dessas federações nacionais;

c) As personalidades eleitas, como cooptadas, pelos bons serviços prestados ao Movimento Olímpico ou à causa desportiva, ou que possam contribuir para reforçar a eficácia do C.O.M.;

d) Os elementos que constituem a Comissão Executiva e que não representem qualquer federação nacional;

e) Membros honorários (sem direito a voto); e

f) Patronos (sem direito a voto).

Artigo nono

Os membros do Comité Olímpico de Macau devem ser maiores, naturais de Macau ou nele residentes há mais de cinco anos, e estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

Artigo décimo

São membros honorários ou patronos as pessoas ou entidades locais ou estrangeiras eleitas como tal por relevantes serviços e apoios prestados à Causa Olímpica, e cuja actividade e conduta mereçam ser apontadas como exemplo.

Artigo décimo primeiro

Com excepção dos delegados do Comité Olímpico Internacional, dos membros honorários e patronos, o mandato dos membros individuais e dos que constituem os órgãos previstos no artigo vigésimo primeiro têm a duração correspondente ao período de cada Olimpíada.

Artigo décimo segundo

Os membros do C.O.M. devem desempenhar os cargos em que estiverem investidos na base de voluntariado e graciosamente. Poderão, contudo, ser reembolsados das despesas de viagem e outras quando ao serviço do C.O.M.

Artigo décimo terceiro

A qualidade do membro do C.O.M. perde-se:

a) Por dissolução da Federação ou entidade que representa, excepto sendo membro da Comissão Executiva;

b) Por resignação ou falecimento;

c) Por deixar de ter residência permanente em Macau;

d) Por suspensão dos direitos civis ou políticos; e

e) Por sanção disciplinar.

Órgãos — Sua constituição, atribuições e funcionamento*Artigo décimo quarto*

São órgãos do Comité Olímpico de Macau:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção designada por Comissão Executiva; e

c) O Conselho Fiscal designado por Comissão Revisora de Contas.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros do C.O.M. e nela reside o seu poder supremo.

Artigo décimo sexto

Poderão assistir às sessões da Assembleia Geral as pessoas que esta julgar conveniente convidar para o efeito.

Artigo décimo sétimo

São atribuições da Assembleia Geral:

a) Definir as grandes linhas de actuação do C.O.M.;

b) Apreciar e votar o orçamento anual do C.O.M.;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do exercício do ano anterior e os da apresentação nos Jogos Olímpicos e outros relacionados com o movimento olímpico, elaborados pela Comissão Executiva;

d) Eleger os membros cooptados e os da Comissão Executiva e da Comissão Revisora de Contas;

e) Decidir sobre as propostas disciplinares referidas no artigo trigésimo terceiro;

f) Eleger os membros honorários e patronos; e

g) Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam apresentados.

Artigo décimo oitavo

Um. Só os membros das alíneas a), b), c) e d) do artigo oitavo têm direito a voto nas assembleias gerais.

Dois. Tratando-se de questões especificamente olímpicas apenas podem tomar-se em consideração, para efeitos de decisão, os votos da Comissão Executiva e das federações desportivas nacionais filiadas nas respectivas federações internacionais, regendo desportos que figurem no programa olímpico.

Artigo décimo nono

Um. A Assembleia Geral terá, pelo menos, uma reunião trimestral e as suas reuniões são convocadas pelo presidente do C.O.M. Poderá, no entanto, reunir-se extraordinariamente a requerimento de dois terços, pelo menos, dos seus membros.

Dois. Reunir-se-á, também, em sessão especial, de quatro em quatro anos, para eleger os membros da Comissão Executiva e da Comissão Revisora de Contas e os respectivos presidentes.

Artigo vigésimo

Um. As propostas relativas a assuntos a incluir na agenda da Assembleia Geral deverão ser entregues ao respectivo secretário-geral com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois. As convocatórias da Assembleia Geral devem ser enviadas aos respectivos membros, com a antecedência mínima de dez dias.

Três. A Assembleia Geral poderá funcionar validamente desde que se encontre presente, pelo menos, metade dos seus membros.

Quatro. As decisões devem ser tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo décimo oitavo.

Artigo vigésimo primeiro

Um. No período compreendido entre a realização das reuniões da Assembleia Geral, referidas no número dois do artigo décimo nono, o Comité Olímpico de Macau será administrado por uma Comissão Executiva com a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um primeiro vice-presidente;
- c) Um segundo vice-presidente;

d) Um membro do Comité Olímpico Internacional residente em Macau, se houver;

e) Um dos membros cooptados referidos no artigo oitavo da alínea c);

f) Um secretário-geral;

g) Um tesoureiro; e

h) Dois vogais.

Dois. Os membros referidos nas alíneas f), g) e h) e um dos vice-presidentes deverão ser representantes das federações desportivas nacionais citadas na alínea b) do artigo oitavo.

Três. O presidente e um dos vice-presidentes deverão ser personalidades indicadas nas alíneas c) e d) do artigo oitavo.

Artigo vigésimo segundo

Um. A Comissão Executiva deverá reunir-se bimestralmente, pelo menos, podendo actuar validamente desde que se encontre presente metade dos seus membros.

Dois. As decisões serão tomadas por uma maioria simples dos membros presentes.

Três. Tratando-se de questões especificamente olímpicas, as federações desportivas nacionais nelas representadas devem constituir a maioria votante.

Quatro. Em caso de empate na votação, o presidente da Comissão Executiva terá o voto de qualidade.

Cinco. As reuniões da Comissão Executiva serão convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias e a respectiva convocatória especificará a respectiva agenda.

Artigo vigésimo terceiro

São atribuições da Direcção ou Comissão Executiva:

a) Representar o C.O.M.;

b) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos que regem o olimpismo, bem como as determinações emanadas do C.O.I. e Conselho Olímpico da Ásia, administrando e dirigindo o C.O.M. com observância das decisões tomadas em Assembleia Geral; e

c) Tratar de todos os assuntos de interesse para o C.O.M.

Artigo vigésimo quarto

O presidente da Comissão Executiva é o presidente do Comité Olímpico de Macau,

competindo-lhe dirigir as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão Executiva e orientar as actividades internas e externas das mesmas.

Artigo vigésimo quinto

O presidente será substituído, pelo primeiro vice-presidente e na ausência deste pelo segundo.

Artigo vigésimo sexto

Ao secretário-geral compete:

a) Orientar e fiscalizar todo o serviço da secretaria e arquivo e superintender o pessoal do C.O.M.;

b) Providenciar para que a correspondência e actas estejam em dia;

c) Manter actualizado, em colaboração com o tesoureiro, o inventário patrimonial do C.O.M.; e

d) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão Executiva.

Artigo vigésimo sétimo

Ao tesoureiro compete:

a) Orientar e fiscalizar o serviço da tesouraria e superintender o seu pessoal;

b) Cobrar as receitas do C.O.M., assinar recibos e depositar aquelas nas instituições de crédito designadas pela Comissão Executiva, salvo a importância destinada ao «Fundo de Mancio»;

c) Liquidar as despesas aprovadas pela Comissão Executiva;

d) Pagar as remunerações ao pessoal do C.O.M.; e

e) Diligenciar no sentido de serem escriturados, regular e atempadamente, os livros de contas do C.O.M.

Artigo vigésimo oitavo

Aos vogais compete:

a) Coadjuvar os demais membros da Comissão Executiva; e

b) Substituir, conforme for decidido pela Comissão Executiva, o secretário-geral e o tesoureiro nas suas ausências e impedimentos temporários.

Artigo vigésimo nono

A Comissão Executiva poderá contratar o pessoal administrativo que exercerá as

funções sem dependência de prazo e por acordo estabelecido com a mesma Comissão Executiva, sendo-lhe atribuída a remuneração que esta fixar.

Artigo trigésimo

Um. O C.O.M. só se obriga se os respectivos actos ou documentos contiverem as assinaturas do presidente, secretário-geral e tesoureiro da Comissão Executiva ou dos que, em casos de ausência ou impedimento, os substituírem.

Dois. Fica, todavia, ressalvado o caso de, para assuntos determinados, um ou mais membros da Comissão Executiva serem expressamente autorizados pelo mesmo a assinar em nome do C.O.M.

Três. Os actos de mero expediente podem ser subscritos apenas pelo presidente ou por dois membros da Comissão Executiva, ficando, desde já, consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração, rescisão ou revogação de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras, livranças ou outros documentos que importem a assunção de dívidas.

Comissão Revisora de Contas

Artigo trigésimo primeiro

A Comissão Revisora de Contas é constituída por um presidente, um secretário e um relator e reunirá, pelo menos, duas vezes por ano.

Artigo trigésimo segundo

São atribuições da Comissão Revisora de Contas:

- Examinar, com regularidade, as contas do C.O.M.;
- Dar parecer anual sobre as contas e orçamento do C.O.M. antes de serem apresentados à Assembleia Geral; e
- Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela Comissão Executiva ou pela Assembleia Geral acerca de assuntos da sua competência.

Disciplina

Artigo trigésimo terceiro

Um. A Comissão Executiva proporá à Assembleia Geral que deixem de fazer parte do C.O.M.:

a) Os membros individuais e representantes que faltarem, em cada ano, sem motivo justificado, a mais de um quarto do número de assembleias gerais, à excepção dos delegados do C.O.I., dos membros honorários e dos patronos; e

b) Os que praticarem quaisquer actos que possam afectar o bom nome e o prestígio do C.O.M.

Dois. No caso da alínea b), a proposta será precedida de processo disciplinar, instruído por um membro da Comissão Executiva, com audiência obrigatória do visado.

Três. Se o eliminado for representante de uma Federação Desportiva Nacional ou entidade que funcione como tal em relação ao desporto correspondente, será esta imediatamente avisada do facto para proceder à substituição.

Prémios e galardões

Artigo trigésimo quarto

O C.O.M. pode conceder prémios destinados a galardoar ou recompensar pessoas singulares ou colectivas que mereçam ser distinguidas pela contribuição que tenham dado à realização dos fins do C.O.M.

Rendimentos e patrimónios

Artigo trigésimo quinto

As receitas do C.O.M. são constituídas por:

- Subsídios do Governo, entidades públicas e outras;
- Dádivas e legados aceites pela Assembleia Geral;
- Rendimento de eventos tais como «Dia Olímpico», emissão de selos, publicação e venda de material impresso e vendas do emblema, aprovados pelo Comité Olímpico Internacional para fins comerciais;
- Honorários por serviços prestados;
- Contribuições das federações desportivas nacionais; e
- Outras receitas eventuais.

Alterações e extinção

Artigo trigésimo sexto

Em caso de dúvida quanto à interpretação dos presentes estatutos, ou em caso de

omissão ou conflito entre as suas disposições e as da Carta Olímpica, prevalece esta última. As alterações da Carta Olímpica implicam a modificação obrigatória das equivalentes normas destes Estatutos e Regulamentos do C.O.M.

Artigo trigésimo sétimo

Quaisquer outras alterações dos Estatutos e dos Regulamentos só podem ser deliberadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse efeito, devendo ser aprovadas por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes.

Artigo trigésimo oitavo

O C.O.M. extingue-se:

Primeiro. Por deixar de ser reconhecido pelo Comité Olímpico Internacional e pelo Conselho Olímpico da Ásia.

Segundo. Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e aprovada por maioria de três quartos da totalidade dos votos dos membros do Comité Olímpico de Macau.

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo nono

A Comissão Executiva elaborará os Regulamentos que julgue necessários, os quais serão aceites ou rejeitados em blocos pela Assembleia Geral.

Artigo quadragésimo

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com as regras da Carta Olímpica.

Artigo quadragésimo primeiro

A Comissão Executiva poderá propor à Assembleia Geral os nomes dos membros para o preenchimento dos lugares em aberto, de acordo com a composição prevista no artigo vigésimo primeiro.

Emblema do Comité Olímpico de Macau



As cores dos elos olímpicos são as seguintes:

Da esquerda para a direita:

- 1.º — Azul celeste
- 2.º — Amarela
- 3.º — Preta
- 4.º — Verde
- 5.º — Vermelho

As palmas são douradas e as letras pretas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 6 758,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Obras de Decoração Tong Chon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1994, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Kuok Sek Kin e Lam Chon Loi, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Obras de Decoração Tong Chon, Limitada», em chinês «Tong Chon Tchóng Sau Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Chon Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 76-A, edifício Mei On, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de obras de decoração e o comércio dos respectivos materiais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Kuok Sek Kin; e

Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Lam Chon Loi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente, o sócio Kuok Sek Kin, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Tou Yuen Kok Chai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1994, exarada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lee Fan, Chong Sio Kin e Lam Mui Sang, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Tou Yuen Kok Chai, Limitada», em chinês «Tou Yuen Kok Chai Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tou Yuen Kok Chai Investment & Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 39-D, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial, de construção civil e de administração e exploração de cemitérios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chong Sio Kin e a Lam Mui Sang; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Ng Lee Fan.

Artigo quinto

Sem prejuízo da faculdade de exoneração com fundamento em justa causa, e exceptuado o disposto no subsequente parágrafo único, os sócios não poderão alienar por acto *inter vivos* as respectivas quotas.

Parágrafo único

Desde que obtido o prévio consentimento da sociedade será, porém, permitida a cessão parcial de quotas, mas apenas até ao montante de cinquenta por cento do seu valor inicial. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chong Sio Kin, e vice-gerentes-gerais, os sócios Ng Lee Fan e Lam Mui Sang, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 987,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Obras de Decoração Tak Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1994, exarada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun, Loi Keong Kuong e Ho Chi Keung, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Obras de Decoração Tak Fok, Limitada», em chinês «Tak Fok Tchóng Sau Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Fok Decoration Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 46-A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a concepção e realização de obras de decoração de interiores e a comercialização dos respectivos materiais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun; e

b) Duas quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Loi Keong Kuong e a Ho Chi Keung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun, e gerentes, os sócios Loi Keong Kuong e Ho Chi Keung, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Comercial Meng Koi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Maio de 1994, lavrada a folhas 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 23-J, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Koi, Li Cheng, Zhao Ping, Zhang Jingshan e Feng Ling, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial e Comercial Meng Koi, Limitada», em chinês «Meng Koi Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Koi Property Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício comercial I Tak, décimo oitavo andar, «A» a «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita por Lai Koi;
- b) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita por Li Cheng;
- c) Uma quota de doze mil patacas, subscrita por Zhao Ping; e
- d) Duas quotas iguais, de quatro mil patacas, cada uma, subscritas por Zhang Jingshan e Feng Ling, respectivamente.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, dois gerentes e dois vice-gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Lai Koi, gerentes, os sócios Li Cheng, e Zhao Ping, e vice-gerentes, os sócios Zhang Jingshan e Feng Ling.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente-geral, ou com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes ou, ainda, com as assinaturas conjuntas de um gerente e de um vice-gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de créditos;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode, também, constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Quinquilharia Tai Sang Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1994, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e correspon-
de à soma de dez quotas, assim discrimina-
das:

a) Uma quota de sessenta e sete mil e
quinhentas patacas, pertencente a Choi
Man Chan, casado com Wu Soi Fong, no
regime da separação de bens, de naciona-
lidade chinesa, residente no Pátio da Pa-
lha, sem número, edifício Yu Wan, 6.º an-
dar, «C»;

b) Seis quotas iguais, de trinta mil
patacas, cada, pertencentes, respectiva-
mente, a Cheong Kit Neng, casado com
Kuong Mon In, no regime de separação de
bens, de nacionalidade chinesa, residente
na Avenida do Conselheiro Ferreira de
Almeida, n.º 3, 5.º andar, «D»; Lou Chi
Wai, casado com Ho Kit Leng, no regime
de comunhão de adquiridos, de nacionali-
dade chinesa, residente na Rua do General
Rodrigues, n.º 28, 5.º andar, «K»; Ng Kam
Un, solteiro, maior, de nacionalidade por-
tuguesa, residente na Rua do Volong,
n.º 21, 3.º andar; Lei Hong Iu, casado com
Tang Soi Heong, no regime de comunhão
de adquiridos, de nacionalidade portugue-
sa, residente na Rua de Francisco Xavier
Pereira, n.º 133-A, rés-do-chão; Tang Seong
Io, casado com Teresa Kou, aliás Teresa
Cou, no regime de comunhão de adquiri-
dos, de nacionalidade portuguesa, residente
na Rua de Sacadura Cabral, n.º 6-A; e a
Iong Fat Hong, casado com Iong Oi Lan,
no regime de separação de bens, de nacio-
nalidade chinesa, residente no Istmo de
Ferreira do Amaral, sem número, edifício
Va Tai, 5.º andar, «B»;

c) Uma quota de vinte e duas mil e
quinhentas patacas, pertencente a Lo Ka
Chi, casado com Lam Lai Peng, no regime
de separação de bens, de nacionalidade
chinesa, residente na Estrada da Areia
Preta, sem número, Vila Nova Hong Lok,
bloco Lok Peng, 5.º andar, «B»; e

d) Duas quotas iguais, de quinze mil
patacas, cada, pertencentes, respectiva-
mente, a Lam Koi, solteiro, maior, de na-
cionalidade portuguesa, residente na
Avenida de Horta e Costa, n.º 5-O, 12.º
andar, «A», e a Si Tou Peng, casado com
Kuong Mui, no regime de comunhão de
adquiridos, de nacionalidade portuguesa,
residente na Travessa de D. Quixote, n.º 5,
3.º andar, «B».

Artigo sexto

Um. A gestão e administração dos ne-
gócios da sociedade pertencem à gerência,

sendo, desde já, nomeados gerentes todos
os sócios, que exercerão os cargos com
dispensa de caução e por tempo indeter-
minado.

Dois. Os gerentes serão classificados
em dois grupos, designados, respectiva-
mente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão
naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Choi Man Chan, Iong Fat
Hong, Cheong Kit Neng e Lo Ka Chi; e

Grupo B: Lou Chi Wai, Ng Kam Un, Lei
Hong Iu, Tang Seong Io, Lam Koi e Si Tou
Peng.

Três. Para que a sociedade se considere
obrigada e validamente representada, em
juízo ou fora dele, é necessário que os
respectivos actos, contratos ou quaisquer
outros documentos se mostrem assinados,
conjuntamente, por três gerentes, sendo
um do grupo A e dois do grupo B.

Quatro. Para a execução de actos de
mero expediente, designadamente os re-
ferentes às operações de comércio exter-
no, basta a assinatura de um membro da
gerência.

Cinco. A sociedade pode constituir
mandatários, nos termos do artigo duzen-
tos e cinquenta e seis do Código Comer-
cial, sendo ainda conferida aos gerentes a
faculdade de delegar, total ou parcialmen-
te, os seus poderes.

Seis. Sem prejuízo do disposto no pa-
rágrafo seguinte, é proibido à gerência
obrigar a sociedade em actos e contratos
estranhos ao objecto da sociedade.

Sete. Nos actos de gestão e administra-
ção, referidos no número um deste artigo,
estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro
título oneroso, bens móveis ou imóveis,
valores e direitos, incluindo obrigações e
quaisquer participações sociais e, bem as-
sim, constituir hipotecas ou quaisquer ga-
rantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens
móveis ou imóveis, valores e direitos, in-
cluindo obrigações e quaisquer participa-
ções sociais em sociedades preexistentes
ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento
quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depo-
sitar e levantar dinheiro, emitir, subscre-

ver, aceitar, sacar e endossar letras, livran-
ças, cheques e quaisquer outros títulos de
crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos,
conceder ou obter quaisquer outras moda-
lidades de financiamento e realizar todas e
quaisquer outras operações de crédito, com
ou sem a prestação de garantias, reais ou
pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezas-
sete de Junho de mil novecentos e noventa
e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Soi Iao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que,
por escritura de 23 de Junho de 1994, exa-
rada a fls. 29 e seguintes do livro de notas
para escrituras diversas n.º 1, deste Cartó-
rio, foi constituída, entre Liu Hengguang,
Cui Jixian, Zou Guoxiang e Ma Qinglin,
uma sociedade comercial por quotas de
responsabilidade limitada, com a denomi-
nação em epígrafe, que se regerá pelas
cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Primeiro

Liu Hengguang, casado com Ho Siu Han,
no regime de comunhão de adquiridos,
portador do passaporte da República Po-
pular da China n.º 0 716 211, emitido em 28
de Janeiro de 1994, pelo departamento dos
assuntos estrangeiros em Guangdong.

Segundo

Cui Jixian, casado com Wong Siu Wan,
no regime de comunhão de adquiridos,
portador do passaporte da República Po-
pular da China n.º 0 716 582, emitido em
25 de Fevereiro de 1994, pelo departamen-
to dos assuntos estrangeiros em Guang-
dong.

Terceiro

Zou Guoxiang, casado com Ao Choi
Ieng, no regime de comunhão de adquiri-
dos, portador do passaporte da República
Popular da China n.º 0 719 321, emitido em
22 de Novembro de 1993, pelo departa-

mento de assuntos estrangeiros de Guangdong.

Ma Quinglin, casado com Cheong Iao Lin, no regime de comunhão de adquiridos, portador do passaporte da República Popular da China n.º 1 530 155, emitido em 7 de Janeiro de 1994, pelo departamento dos assuntos estrangeiros de Guangdong.

Todos naturais de Guangdong, de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, no Porto Exterior, s/n, edifício Centro Internacional de Macau, bloco 11, 10.º andar, «Bz».

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos documentos.

E declararam:

Que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Soi Iao, Limitada», em chinês «Soi Iao Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Soi Iao Import & Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Zona do Porto Exterior, s/n, edifício Centro Internacional de Macau, bloco 11, 10.º andar, «Bz», a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no exercício da actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor de trinta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Hengguang;

b) Uma quota, no valor de vinte e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Cui Jixian; e

c) Duas quotas, no valor de vinte mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Zou Guoxiang e Ma Quinlin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liu Hengguang, e gerente, o sócio Cui Jixian, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral e pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Vítor Teles.

(Custo desta publicação \$ 2 398,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
ABC, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1994, lavrada a folhas 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação ABC, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação

ABC, Limitada» e, em inglês «ABC Company Limited», com sede em Macau, na Estrada da Arca Preta, s/n.º, edifício Ki-Kuan San Chun, bloco 4.º, 1.º andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Surjit Singh Khaira, uma quota no valor de nove mil patacas; e

b) Sukhpal Kaur, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua administração, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezto de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

Para efeitos de publicação, os documentos originais, devidamente autenticados, devem ser entregues à Imprensa Oficial de Macau:

I Série: até às 17.00 horas da quinta-feira imediatamente anterior ao dia da sua publicação.

II Série: até às 12.00 horas da sexta-feira imediatamente anterior ao dia da sua publicação.

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S.A.R.L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

ACTIVO	RAMOS DE SEGURO	CONTAS GERAIS	TOTAL
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS			
- Software para Computadores			
- Obras nos Escritórios			
- Amortizações			
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
- Edifícios		10,895,418.00	
- Material de Transporte		250,354.00	
- Móveis e Utensílios		531,021.50	
- Equipamento de Escritório		248,116.30	
- Equipamento de Telecomunicações		130,692.30	
- Instalações Eléc. contra Incêndio e Ar-Condicionado		123,913.11	
- Equipamento de Informática		733,308.40	
- Aparelhos de Ar-Condicionado e Aquecimento		32,596.80	
		12,945,420.41	
- Reintegrações		(1,939,035.00)	11,006,385.41
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO			
- Edifícios			
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
- Títulos de Participação - Acções		3,245,703.16	
- Títulos de Participação - Obrigações			3,245,703.16
VALORES AFECTOS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS			
- Edifícios		4,414,001.03	
- Depósitos a Prazo		14,843,178.63	
		19,257,179.66	
- Reintegrações		(586,099.00)	18,671,080.66
PART. DOS RESSEGURADORES N/PROV. P/RISCOS EM CURSO			
- De Seguro Directo	4,350,626.00		
- De Seguro Accite			4,350,626.00
PART. DOS RESSEGURADORES N/PROV. P/SINISTROS			
- De Seguro Directo	22,470,528.50		
- De Seguro Accite	1,059,407.40		23,529,935.90
DEVEDORES E CREDITORES GERAIS			
- Devedores		695,564.81	695,564.81
SOCIEDADES CONGÊNERES			
- Resseguradores	1,664,249.52		1,664,249.52
PRÉMIOS EM COBRANÇA			
- Em Tesouraria	3,732,978.74		3,732,978.74
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
- Depósitos à Ordem		1,358,769.46	
- Depósitos a Prazo		16,284,914.78	17,643,684.24
CAIXA			
- Caixa		9,942.40	9,942.40
TOTAL DO ACTIVO	33,277,790.16	51,272,360.68	84,550,150.84

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	RAMOS DE SEGURO	CONTAS GERAIS	TOTAL
- PASSIVO -			
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
- De Seguro Directo	11,781,901.00		11,781,901.00
- De Resseguro Accite			
PROVISÕES PARA SINISTROS			
- De Seguro Directo	34,444,651.00		36,033,762.80
- De Resseguro Accite	1,589,111.80		
PROVISÕES PARA ANULAÇÃO DE PRÉMIOS			
- De Seguro Directo	74,660.00		74,660.00
PROVISÕES DIVERSAS			
- Para Impostos Sobre Lucros		224,944.00	224,944.00
DEVEDORES E CREDITORES GERAIS			
- Accionistas		65,828.00	1,851,353.81
- Mediadores		606,164.70	
- Pessoal		—	
- Organismos Oficiais		680,235.75	
- Fornecedores		122,000.00	
- Outros Creditores		377,125.36	
SOCIEDADES CONGÉNERES			
- Ressegurados	183,991.60		2,398,307.46
- Resseguradores	2,214,315.86		
CREDITORES POR GARANTIAS PRESTADAS			
- Resseguradores		2,770,342.59	2,770,342.59
INDEMNIZAÇÕES A PAGAR			
- De Seguro Directo	551,384.00		551,384.00
COMISSÕES A PAGAR			
- De Seguro Directo	1,007,550.59		1,007,550.59
TOTAL DO PASSIVO	51,847,565.85	4,846,640.40	56,694,206.25
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
CAPITAL		15,000,000.00	15,000,000.00
RESERVAS			
- Reserva Legal		5,238,014.20	9,122,549.35
- Reserva Livre		3,884,535.15	
FLUTUAÇÃO DE VALORES			
- De Títulos		312,149.18	312,149.18
- De Câmbios			
GANHOS E PERDAS			
- Do Exercício		3,421,246.06	3,421,246.06
- De Exercícios Anteriores			
TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA		27,855,944.59	27,855,944.59
TOTAL DO PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	51,847,565.85	32,702,584.99	84,550,150.84

Exploração geral
Exercício de 1993

DÉBITO

DESIGNAÇÃO	ACIDENTES DE TRABALHO	INCÊNDIO	AUTOMÓVEL	MARÍTIMO	DIVERSOS	CONTAS GERAIS	SUB-TOTAL	TOTAL
INDEMNIZAÇÕES								
- De Seguro Directo	242,535.90	15,700.55	9,807,496.79	(91,554.50)	19,699,397.93		29,673,576.67	31,679,941.67
- De Resseguro Aceite	2,006,365.00					5,001,713.30	2,006,365.00	
DESPESAS COM PESSOAL							5,001,713.30	5,001,713.30
IMPOSTOS E TAXAS						32,892.00	32,892.00	32,892.00
SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE TERCEIROS						1,728,242.60	1,728,242.60	1,728,242.60
OUTROS ENCARGOS DE GESTÃO						293,691.75	293,691.75	293,691.75
COMISSÕES								
- De Seguro Directo	3,550,978.20	2,135,549.20	2,298,429.40	113,408.40	118,710.30		8,217,075.50	8,217,075.50
ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo								
- Prémios	2,481,778.00	5,336,229.90	718,216.00	656,778.20	5,875,458.50		15,068,460.60	
- Reajustamento de Provisões	621,690.00	1,264,801.00	132,569.00	71,670.00	2,340,211.00		4,430,941.00	
- Outros						112,023.60	112,023.60	
De Resseguro Aceite								
- Prémios								19,611,425.20
- Reajustamento de Provisões								
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
- Amortizações								
- Reintegrações						360,236.70	360,236.70	360,236.70
PROVISÕES DO EXERCÍCIO								
Provisões p/Riscos em Curso								
- De Seguro Directo								
- De Resseguro Aceite								
Provisões p/Anulação de Prémios								
Provisões p/Diferenças de Câmbio								
	3,245,061.00	2,060,916.00	4,188,118.00	102,192.00	2,185,614.00		11,781,901.00	
RESULTADOS								
De Exploração Geral						3,088,999.03	3,088,999.03	14,870,900.03
						3,636,546.06	3,636,546.06	3,636,546.06
TOTAL	12,148,408.10	10,813,196.65	17,144,829.19	852,494.10	30,219,391.73	14,254,345.04		85,432,664.81

CRÉDITO

DESIGNAÇÃO	ACIDENTES DE TRABALHO	INCÊNDIO	AUTOMÓVEL	MARÍTIMO	DIVERSOS	CONTAS GERAIS	SUB-TOTAL	TOTAL
PRÉMIOS E ADICIONAIS - De Seguro Directo - De Resseguro Aceite	10,816,871.60	6,869,717.00	13,960,393.10	1,021,919.00	7,461,086.00		40,129,986.70	40,129,986.70
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO De Seguro Directo - Comissões e Part. nos Lucros - Indemnizações - Part. dos Resseguradores nas Provisões Técnicas De Resseguro Aceite - Comissões e Part. nos Lucros - Indemnizações - Part. dos Resseguradores nas Provisões Técnicas	1,110,765.20 51,084.70 744,533.00 1,339,057.00	2,939,809.00 12,343.65 1,600,869.00	861,962.80 215,465.00	321,016.60 (117,094.70) 65,678.00	1,743,885.80 19,156,065.10 1,724,081.00		6,115,476.60 19,964,361.55 4,350,626.00 1,339,057.00	31,769,521.15
RENDIMENTOS DE IMOBILIZAÇÕES - De Prov. Técnicas de Seguro Directo - De Prov. Técnicas de Resseguro Aceite						1,037,228.00 122,725.00	1,159,953.00	1,159,953.00
PROVEITOS DIVERSOS - Financeiros						1,603,228.96	1,603,228.96	1,603,228.96
REAJUSTAMENTOS DE PROVISÕES Redução das Provisões p/Riscos em Curso - De Seguro Directo - De Resseguro Aceite Redução das Provisões p/Anulação de Prémios	2,677,345.00	1,663,314.00	3,535,162.00	109,085.00	2,778,983.00	6,086.00	10,763,889.00 6,086.00	10,769,975.00
TOTAL	16,739,656.50	13,086,052.65	18,572,982.90	1,400,603.90	32,864,100.90	2,769,267.96		85,432,664.81

Ganhos e perdas — Exercício de 1993

DÉBITO		CRÉDITO
PROVISÃO P/IMPOSTOS S/LUCROS	218,000.00	EXPLORAÇÃO GERAL
RESULTADOS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO	3,421,246.06	GANHOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIAS - Mais-Valias
TOTAL	3,639,246.06	TOTAL
		3,639,246.06

Joaquim António Cruz
Contabilista

Alberto Estima de Oliveira
Director-Geral

Conselho de Administração
Companhia de Seguros Bonança, S.A.
Representada por *Armando Francisco da Silva Almeida*
Presidente

(Custo destas publicações \$ 9 550,00)

COMMERCIAL UNION ASSURANCE COMPANY PLC

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

A C T I V O		Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS				
. Móveis e utensílios	234.163,51			
. Equipamento de escritório	97.707,67			
. Equipa. central de ar cond. e Inst. eléctricas	1.800,00			
. Computadores	69.685,90			
. Equipamento de telecomunicações	30.628,50			
. (Reintegrações acumuladas)	(271.621,61)		152.363,97	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS				
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios				
- Depósitos a prazo			15.222.728,68	
. Depósitos de garantia			75.905,00	15.450.997,65
- CUSTOS FINANCEIRAS				
. Conservação de Imobilizações corpóreas			132.990,00	
. (Amortizações acumuladas)			(44.325,57)	88.664,43
- PART. DOS RESSURRADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO				
. De Seguro Directo			1.254.669,00	
- PART. DOS RESSURRADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR				
. De Seguro Directo			2.850.545,00	4.105.214,00
- DEVEDORES GERAIS				
. Ressegurados	744.269,57			
. Resseguradores	29.655,84			
. Mediadores	16.057.002,85			
. Outros	3.251.918,81		20.082.847,07	
- (Provisão p/créditos de cobrança duvidosa)			(336.013,00)	19.746.834,07
- CORTAS DE REGULARIZAÇÃO				
. Outras				977.914,62
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO				
. Em moeda local				
- Depósitos a ordem	372.020,65			
- Depósitos a prazo	1.400.000,00		1.772.020,65	
. Em moeda externa				
- Depósitos a ordem			690.077,77	2.462.098,42
- CAIXA				4.000,00
- Total do Activo				42.835.723,19

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	9.412.222,00		
. De resseguro aceite	266.591,00	9.678.813,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		16.323.264,30	26.002.077,30
- PROVISÕES DIVERSAS			2.038,00
- CREDORES GERAIS			
. Ressegurados		608,00	
. Resseguradores		1.919.204,00	
. Organismos oficiais		1.944.042,49	
. Outros		3.834.169,93	7.698.024,42
Total do Passivo			33.702.139,72
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- RESERVAS			
. Reserva livre			94.424,00
- FLUTUAÇÃO DE CâMBIOS			(29.689,48)
- SEDE			
. Conta-geral		2.978.124,85	
. Fundo de estabelecimento		2.530.268,13	5.508.392,98
- RESULTADOS TRANSITADOS			5.967.511,78
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		(2.405.017,81)	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(2.038,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			(2.407.055,81)
- Total da Situação Líquida			9.131.583,47
- Total do Passivo e da Situação Líquida			42.835.723,19

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo - carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	---	1.144.474,00	761,00	359.873,00		1.505.308,00	
. De Resseguro Aceite	5.600,00	225.089,00	---	4.072,00	---		234.761,00	1.740.069,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	846.590,01	2.613.364,75	3.951.810,91	171.746,86	934.462,25		8.517.974,78	
. De Resseguro Aceite	25.200,00	117.213,42	7.174,88	3.525,75	13.328,67		166.442,72	8.684.417,50
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	185.892,38	1.441.215,44	895.097,36	315.672,53	1.586.226,34		4.424.104,05	
- Redução das P.R.C. (R.C.)	---	207.763,00	---	---	---		207.763,00	
- Redução das P.S.P. (R.C.)	62.320,00	---	91.493,00	---	---		153.813,00	4.785.680,05
- INDENIZACÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	963.356,62	1.698.461,00	7.909.613,17	128.955,13	672.632,19		11.373.018,91	
- Provisões	---	5.872.950,00	2.831.389,10	137.552,00	1.577.500,00		10.419.391,10	21.792.410,01
- DESPESAS GERAIS						4.927.102,84		4.927.102,84
- ENCARGOS FINANCEIROS						7.690,11		7.690,11
- ENCARGOS DIVERSOS						7.505,00		7.505,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						57.876,50	57.876,50	
. Custos Pluriennais						44.325,57	44.325,57	102.202,07
- PROVISÕES FINANCEIRAS								
. Provisões p/Créd. de Cobrança Duvidosa						29.377,00		29.377,00
- Totais	2.088.959,01	12.176.057,41	14.831.252,42	762.285,27	5.144.022,45	5.073.877,02		42.076.453,58

(Patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo - carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	3.088.761,79	5.273.408,11	19.222.498,63	1.678.331,58	3.779.112,27		33.042.112,38	
. De Resseguro Aceite	56.000,00	798.959,06	29.760,30	40.719,08	48.816,35		974.254,79	34.016.367,17
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (Inc. part. nos lucros)	37.220,53	329.563,31	146.213,54	63.191,44	393.460,91		969.649,73	
- Indemnizações	4.247,32	95.913,99	173.805,51	1.939,46	43.582,75		319.489,03	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	6.617,00	---	30.111,00	739,00	188.849,00		226.316,00	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P.	---	1.594.020,00	---	59.060,00	895.077,00		2.548.157,00	4.063.611,76
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	635.415,00	112.035,00	---	---	---		747.450,00	
. De Resseguro Aceite	---	---	11.542,00	---	161,00		11.703,00	759.153,00
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	503.605,00	---	---	---	---			503.605,00
- PROVEITOS IMORGÂNICOS								
. Financeiros						540.117,78	540.117,78	
. Diversos						238,62	238,62	540.356,40
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO						2.193.360,25		2.193.360,25
- Totais	4.331.866,64	8.203.899,47	19.613.930,98	1.843.980,56	5.349.059,28	2.733.716,65		42.076.453,58

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO			CRÉDITO
- Prejuízo de exploração	2.193.360,25	- Resultados líquidos (prejuízo final)	2.407.055,81
- Perdas extraordinárias do exercício	213.287,56		
- Perdas relativas a exercícios anteriores	408,00		
- Total	2.407.055,81	- Total	2.407.055,81

Contabilista

Susanna Lei

Gerente-Geral

Victor Wu

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.

大西洋銀行

Demonstração de resultados do exercício de 1993

— 一九九三年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	299,615,301.34	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	420,818,245.35
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用	49,209,940.27	PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	13,317,609.75
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	0.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	45,696,363.34
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	43,588,858.50	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	4,145,500.00
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	5,186,720.57	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	4,025,040.65
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	434,361.20	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	42,640.00
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	4,147,298.29	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	0.00
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	18,948,885.83		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	8,000,142.00		
IMPOSTOS 稅項	709,351.01		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	1,664,387.25		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	15,838,422.80		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	38,361,928.95		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	51,549,741.35		
TOTAL 總額	488,045,399.09	TOTAL 總額	488,045,399.09

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1993
資產負債表於一九九三年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊 和減值	ACTIVO LIQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	30,322,322.90	0.00	30,322,322.90
DEPÓSITOS NA A.M.C.M AMCM存款	40,259,260.75	0.00	40,259,260.75
CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU 澳門政府債券	1,123,079,492.33	0.00	1,123,079,492.33
VALORES A COBRAR 應收賬項	119,518,334.79	0.00	119,518,334.79
DEPÓSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	3,024,536.17	0.00	3,024,536.17
DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	82,294,157.40	0.00	82,294,157.40
OURO E PRATA 金,銀	0.00	0.00	0.00
OUTROS VALORES 其他流動資產	1,124,004.75	0.00	1,124,004.75
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	3,523,200,025.65	79,800,722.13	3,443,399,303.52
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	299,412,712.60	0.00	299,412,712.60
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	408,982,962.30	0.00	408,982,962.30
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權	1,419,984,355.90	0.00	1,419,984,355.90
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資	397,548,121.02	0.00	397,548,121.02
DEVEDORES 債務人	5,005,200.70	0.00	5,005,200.70
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	0.00	0.00	0.00
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	36,750,966.80	0.00	36,750,966.80
IMÓVEIS 不動產	54,326,980.96	8,270,173.17	46,056,807.79
EQUIPAMENTO 設備	47,609,301.00	30,590,835.50	17,018,465.50
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用	23,106,319.00	15,318,068.80	7,788,250.20
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	2,908,986.95	2,355,003.20	553,983.75
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	27,942,880.81	0.00	27,942,880.81
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	504,583.75	0.00	504,583.75
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	667,192,464.18	0.00	667,192,464.18
TOTAIS 總額	8,314,097,970.71	136,334,802.80	8,177,763,167.91

PASSIVO 負債	SUB - TOTAIS 小結	TOTAL 總額
NOTAS EM CIRCULAÇÃO 流通紙幣		1,168,155,010.00
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	1,626,372,199.00	
DEPÓSITOS C/PRÉ-AVISO 通知存款	0.00	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	3,971,577,705.85	5,597,949,904.85
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	176,186,952.23	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金	0.00	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	0.00	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款	0.00	
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人	397,548,121.12	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	21,910.30	
CREDORES 債權人	30,991,118.97	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	11,621,890.86	616,369,993.48
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		685,624,881.84
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	64,607,692.78	
CAPITAL 股本	0.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	0.00	
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備	0.00	
OUTRAS RESERVAS 其他儲備	0.00	64,607,692.78
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果		0.00
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果		45,055,684.96
TOTAIS 總額		8,177,763,167.91

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTES 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	158,661,982.30
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	57,346,089.50
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	5,937,393,992.67
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	230,906,426.45
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	93,837,939.74
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	0.00
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	0.00
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	149,035,234.20
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	148,877,142.30
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	4,288,187,978.94
DOS QUAIS: TESOURO PÚBLICO—CONTA CORRENTE 源自: 政府庫房來往賬戶	1,782,376,787.70

Demonstração de resultados do exercício de 1993

一九九三年營業結果演算

Conta de lucros e perdas

損益計算表

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CREDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失	0.00	LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	51,549,741.35
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	0.00	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	93,938.01
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	258,258.20	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	2,270,263.80
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	8,600,000.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	0.00
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	45,055,684.96	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	0.00
TOTAL 總額	53,913,943.16	TOTAL 總額	53,913,943.16

O Responsável da Contabilidade,
會計主管

Jorge Manuel Dias Gomes

O Director-Geral Adjunto,
副總經理

Alberto Manuel Sarmento
Azevedo Soares

**Relatório sucinto sobre a actividade do Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A.,
durante o exercício de 1993**

1. Desenvolvimentos mais importantes na actividade do Departamento

A actividade do Departamento desenrolou-se durante 1993 no contexto de um enquadramento macroeconómico caracterizado pela continuação de um crescimento sustentado e do aprofundamento dos laços económicos entre o Território e as áreas vizinhas da República Popular da China, reflectindo-se num aumento significativo do crédito doméstico e no alargamento da área geográfica de presença directa do Banco Nacional Ultramarino, S.A., através da abertura de uma sucursal na Zona Económica Especial de Zhuhai.

Para além do prosseguimento normal das funções institucionais que lhe cabem por contrato com o Território, com destaque para o assegurar da circulação regular de notas e das funções de caixa do Tesouro, a actividade do Departamento, durante o exercício de 1993, centrou-se na vertente comercial, na qual se continuaram esforços visando o reforço da implantação já significativa do BNU nos diferentes segmentos do mercado bancário local, nomeadamente junto das empresas e particulares.

2. Captação de recursos e crédito concedido

Embora mantendo-se a níveis elevados, a captação de recursos de clientes revelou, durante 1993, tendência para desacelerar, especialmente tendo em conta os ritmos significativos de crescimento que experimentara em exercícios anteriores.

Em matéria de crédito concedido, o aspecto mais saliente prende-se com o crescimento muito significativo registado no crédito interno (+64%). Esta evolução do crédito interno foi determinada, em boa medida, pelo financiamento de grandes projectos, nomeadamente a assinatura do primeiro contrato de financiamento a médio prazo ao Aeroporto Internacional de Macau, merecendo ainda realce o dinamismo registado no crédito a particulares, tanto no apoio à aquisição de habitação, como também no crédito pessoal.

3. Resultados de exploração

Não obstante o comportamento das taxas de juro tivesse determinado um abaixamento da margem financeira relativamente à registada no exercício anterior, o crescimento registado em proveitos não directamente gerados pela intermediação financeira permitiram um crescimento de 7% na margem bruta.

Os custos de estrutura, por sua vez, reflectindo uma política deliberada de conjugação do esforço de modernização em curso com o controlo dos custos administrativos correntes, registaram um crescimento de apenas 4,5%, valor bastante inferior ao da inflação registada no Território.

Em consequência, os meios libertos pela actividade do Departamento «cash flow» no exercício de 1993, atingiram o montante de 105,7 milhões de patacas, o que representa um crescimento de 9% quando comparado com o exercício anterior. Após constituição de dotações para amortizações, em linha com o esforço de modernização e reequipamento em curso, e para provisões, de acordo com princípios de prudência na apreciação da carteira de crédito e com o objectivo de constituir um fundo para pensões de reforma em montantes alinhados com os recomendados pelos estudos actuariais especializados, o resultado do exercício veio a situar-se em 45 milhões de patacas.

Macau, aos 31 de Março de 1994.

O Director-Geral do Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A.

A. Dengucho

**澳門大西洋銀行
一九九三年度業務簡要報告**

1. 本行業務的重要發展：

一九九三年，本行業務在宏觀經濟結構方面繼續發展增長，並加強了和中華人民共和國和鄰近地區的經濟聯系，反映在本地信貸明顯增長。另外，通過在珠海經濟特區開設分行，擴大了本行業務直接覆蓋的地域。

除發揮其與本澳政府通過協議制定的正常的機構職能外，如保證貨幣正常流通和政府庫房的職能，本行在一九九三年集中力量於商業領域，繼續鞏固大西洋銀行在本地區銀行市場各方面已經舉足輕重的地位，尤其是在各大企業和私人銀行業務方面。

2. 資金的汲取和投放：

盡管仍然保持在高水平，但與前幾年度的增長速度相比，一九九三年度在汲取資金方面呈減速趨勢。

在發放貸款方面，本地放款增長非常顯著（+64%）。該項本地放款之發展主要取決於對大型項目融資的良好措施，例如簽署了第一項澳門機場中期融資的協定，也值得指出的是在私人發放貸款方面，不管是為了樓宇供款還是為私人貸款方面都呈現出了很大活力。

3. 經營結果：

盡管與前一年相比，息率之趨勢決定了財務邊際利潤之下降，但通過非直接融資所獲利益之增加使毛利增長達7%。

在結構成本方面，由於致力於現代化操作制日常行政開支政策上的配合，增長速度僅僅為4.5%，遠低於本澳的通貨膨脹率。

因此，本行在一九九三年度業務中的收益（CASH FLOW）達一億零五百柒拾萬澳門圓，比前一年度增長9%。經為實現現代化和目前更新裝備的攤折，並根據謹慎審查貸款組合的原則，及經精算計出的退休金準備的提撥，本年度純利為四千五百萬澳門圓左右。

一九九四年三月三十一日於澳門

澳門大西洋銀行行長

丁國柱

Banco Nacional Ultramarino, S.A.

Departamento de Macau

Parecer dos auditores

Auditámos o balanço do Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A., em 31 de Dezembro de 1993, a demonstração de resultados relativa ao exercício findo naquela data e as respectivas notas. Estas demonstrações financeiras são da responsabilidade do Conselho de Administração do Banco. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião sobre estas demonstrações financeiras, com base na auditoria que realizámos.

A nossa auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de auditoria. Estas normas exigem que o nosso exame seja planeado e realizado de forma a obtermos uma segurança razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções de materialidade relevante. Uma auditoria inclui a verificação, por amostragem, de evidência comprovativa dos valores e informações constantes das demonstrações financeiras. Inclui, também, a apreciação dos princípios contabilísticos adoptados e a avaliação das estimativas significativas feitas pelo Conselho de Administração, bem como da apresentação global da informação constante das demonstrações financeiras. É nossa convicção que a auditoria que realizámos proporciona uma base razoável para a nossa opinião.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima mencionadas apresentam de forma adequada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a situação financeira do Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A., em 31 de Dezembro de 1993, bem como os resultados das suas operações para o exercício findo nessa data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Macau para o sector bancário, descritos na Nota 4.

Lisboa, aos 26 de Março de 1994.

Ernst & Young e Cia.

澳門大西洋銀行

核數師之意見：

對澳門大西洋銀行在一九九三年十二月三十一日止的資產負債表截止該日的營業及損益賬和其它有關注釋予以審核。該財務報告由銀行董事會負責。本核數師行之責任是在所做審核之基礎上對該財務報告表明意見。

本審核按照國際審計規定進行。根據該規定要求，我們的審查必須在財務報告中不得含有失真的基礎上計劃進行。審核包括對財務報告所含之全部價值和資料通過抽樣進行審查。也包括對所採用會計原則的分析審議，對董事會所作的重要估算及對財務報告中所有資料的全面介紹進行評估。我們相信我們所作之審核為我們的意見提供了合理的基礎。

依照本核數師行意見，根據注四中澳門銀行業會計一般原則，上述財務報告充分地顯示了澳門大西洋銀行在一九九三年十二月三十一日截止的所有主要方面的財務狀況和在該日截止的各項營業年度演算結果。

一九九四年三月二十六日

ERNST & YOUNG 核數師行

(Custo destas publicações \$ 12 440,60)



MIN XIN INSURANCE COMPANY LIMITED

Sucursal de Macau

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

Activo	Sub-sub-totals	Sub-Totals	Totals
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
• Imóveis		429.304,00	
• Móveis e utensílios		123.718,34	
• Equipamento de escritório		99.731,38	
• Computadores		30.038,99	
• (Reintegrações acumuladas)		(186.111,50)	516.601,13
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
• Valores afectos às provisões técnicas - próprios			3.000.000,00
- Depósitos a prazo			
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. SINISTROS EM CURSO			
• De Seguro Directo		2.060.634,24	
• De resseguro acelle		3.075,93	2.063.710,17
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR			
• De Seguro Directo			26.554,43
- DEVEDORES GERAIS			
• Ressegurados		9.587,73	
• Mediadores		766.172,27	
• Outros		90.121,95	865.881,95
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			54.867,66
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
- Despesas antecipadas			9.637,20
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
• Em moeda local			
- Depósitos a ordem		38.331,42	
• Em moeda externa			
- Depósitos a ordem		424.576,13	462.907,55
- CAIXA			2.000,00
- Total do Activo			7.002.240,17

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totals	Sub-Totals	Totals
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA SINISTROS EM CURSO			
• De seguro directo		3.256.956,60	
• De resseguro acelle		3.281,97	3.260.238,65
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
• De seguro directo			264.710,00
- PROVISÕES DIVERSAS			319.300,00
- CREDORES GERAIS			
• Organismos oficiais		39.022,92	
• Outros		148.373,29	187.396,21
Total do Passivo			4.031.644,86
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
• Conta-geral		(1.166.510,43)	
• Fundo de estabelecimento		2.500.000,00	1.333.489,57
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		1.953.938,74	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(316.833,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			1.637.105,74
- Total da Situação Líquida			2.970.595,31
- Total do Passivo e da Situação Líquida			7.002.240,17

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

(Patacas)

DÉBITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
• De Seguro Directo	237.137,17	165.140,00	19.469,04	16.003,49	363.751,29		801.505,99	
• De resseguro acelle	—	—	—	131,97	3.150,00		3.281,97	804.788,96
- COMISSÕES								
• De Seguro Directo	14.016,60	2.709.905,20	18.623,32	70.861,55	76.324,45		2.899.733,12	
• De resseguro acelle	—	—	—	131,97	2.099,99		2.231,96	2.891.965,08
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	422.408,36	406.567,33	10.956,91	—	36.490,28			876.422,88
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo	74.662,64	4.028.072,78	9.076,36	86.715,43	2.971.402,83		7.169.930,04	
• Redução das Pro. p/Sinís. a pagar (R.C.)	—	119.789,00	—	—	112.476,00		232.265,00	
• De Resseguro Acelle	—	—	—	989,68	9.923,20		10.912,88	7.413.107,92
- INDENIZACÕES BRUTAS								
• De Seguro Directo	89.540,82	114.230,16	23.783,80	—	1.827.968,65		2.055.523,43	2.320.233,41
• Pagas	192.610,00	—	—	72.100,00	—		264.710,00	1.563.286,61
• Provisões	—	—	—	—	—	1.563.286,61		2.557,10
- DESPESAS GERAIS								
- ENCARGOS FINANCEIROS								
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
• Imobilizações Corpóreas						84.909,27		84.909,27
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						1.953.692,77		1.953.692,77
- Totais	1.030.375,59	7.543.704,47	81.909,43	246.942,09	5.403.596,69	3.604.445,75		17.910.964,02

CRÉDITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
• De Seguro Directo	1.256.737,45	6.330.978,02	161.374,60	236.649,30	3.280.550,22		11.266.309,59	
• De resseguro acelle	—	—	—	1.319,71	10.500,00		11.819,71	11.278.209,30
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo	841,51	2.524.516,41	—	34.045,72	1.074.254,81		3.733.658,48	
• Comissões (inc. part. nos lucros)	—	84.783,13	—	—	1.810.175,45		1.894.958,58	
• Indemnizações	14.617,34	119.079,39	1.116,51	6.702,95	358.521,61		500.037,80	
• Part. nas provisões priscos em curso	—	—	—	26.554,43	—		26.554,43	
• Part. Prov. p/Sinistros a pagar	—	—	—	232,57	2.976,96		3.209,53	
• De resseguro acelle	—	—	—	98,97	2.976,96		3.075,93	6.161.494,75
• Comissões	—	—	—	—	—			
• Part. nas provisões priscos em curso	—	—	—	—	—			
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES INDENIZA. BRUTAS								
• De Seguro Directo	54.631,20	164.800,00	—	—	113.300,00			332.731,20
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
• Financeiros						138.528,77		138.528,77
- Totais	1.326.827,50	9.324.156,95	162.491,11	305.603,65	6.653.356,01	138.528,77		17.910.964,02

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Provisão para imposto complementar de rendimentos	316.833,00	- Lucro de exploração	1.953.692,77
- Resultados líquidos	1.637.105,74	- De result. extraordinários do exercício	245,97
- Total	1.953.938,74	- Total	1.953.938,74

Contabilista,
Yeung Chi Fai

Gerente,
Cheung Ming Fai

Chefe do Executivo e Director-Geral,
Chan Yu Hing

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)

TAIKOO ROYAL INSURANCE COMPANY LIMITED

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprias			
- Depósitos a prazo			3.137.886,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		403.999,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		250.331,00	654.330,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Outros			16.832,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA		571.917,00	
- (PROVISÕES PARA PRÉMIOS EM COBRANÇA)		(40.000,00)	531.917,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem	344.500,00		
- Depósitos a prazo	558.277,00	902.777,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	138.650,00		
- Depósitos a prazo	1.343.219,00	1.481.869,00	2.384.646,00
- Total do Activo			6.725.611,00

(Patacas)

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -		
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO		
. De Seguro Directo	1.182.097,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
. De Seguro Directo	1.842.751,00	3.024.848,00
- PROVISÕES DIVERSAS		83.104,00
- CREDORES GERAIS		
. Organismos oficiais	206.662,00	
. Outros	195.956,00	402.618,00
- COMISSÕES A PAGAR		186.450,00
- Total do Passivo		3.697.020,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		
- SEDE		
. Fundo de Estabelecimento		2.500.000,00
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		158.814,00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)	452.881,00	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS	(83.104,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		369.777,00
- Total da Situação Líquida		3.028.591,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida		6.725.611,00

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	133.504,00	43.999,00	---	---	41.863,00			219.366,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	75.387,00	114.832,00	137.238,00	105.466,00	86.363,00			519.286,00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	327.507,00	359.156,00	140.139,00	34.231,00	43.980,00			905.013,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	454.978,00	394.083,00	355.228,00	247.287,00	59.946,00		1.511.522,00	
- Redução das P.R.C. (R.C.)	---	---	---	3.599,00	---		3.599,00	
- Redução das P.S.P. (R.C.)	---	---	36.350,00	3.337,00	---		39.687,00	1.554.808,00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	18.864,00	1.235.993,00	630.040,00	54.197,00	7.761,00		1.946.855,00	
- Provisões	2.200,00	51.546,00	759.050,00	67.731,00	515,00		881.042,00	2.827.897,00
- DESPESAS GERAIS						896.483,00		896.483,00
- ENCARGOS FINANCEIROS						424,00		424,00
- ENCARGOS DIVERSOS						6.000,00		6.000,00
- PROVISÕES FINANCEIRAS								
- LUCRO DO EXERCÍCIO						459.777,00		459.777,00
- Totais	1.012.440,00	2.199.609,00	2.058.045,00	515.848,00	240.428,00	1.362.684,00		7.389.054,00

(Patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	1.151.126,00	803.253,00	1.386.885,00	706.462,00	363.571,00			4.411.297,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	63.365,00	136.270,00	128.981,00	69.399,00	15.397,00		413.412,00	
- Indemnizações	1.321,00	1.047.374,00	(203,00)	17.779,00	---		1.066.271,00	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	62.656,00	15.258,00	57.148,00	---	9.561,00		144.623,00	
- Part. nas Prov. p/Sinistros a Pagar	1.760,00	---	200.078,00	31.825,00	---		233.663,00	1.857.969,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	---	50.864,00	12.695,00	---			63.559,00
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	500,00	4.845,00	916.141,00	11.339,00	---			932.825,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						123.404,00		123.404,00
- Totais	1.280.728,00	2.007.000,00	2.739.894,00	849.499,00	388.529,00	123.404,00		7.389.054,00

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Perdas relativas a exercícios anteriores	6.896,00	- Lucro de Exploração	459.777,00
- Provisão para imposto complementar de rendimentos	83.104,00		
- Resultados líquidos	369.777,00		
- Total	459.777,00	- Total	459.777,00
	=====		=====

Contabilista,

Taikoo Royal Insurance Company Ltd.
p. p. H. Nolasco & Cia. Lda.

(Assinatura ilegível)

(Custo destas publicações \$ 4 800,60)

ASIA INSURANCE COMPANY LIMITED

Balço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)				(Patacas)			
ACTIVO		Sub-sub-totais	Sub - Totais	PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA		Sub-sub-totais	Sub - totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS				- PASSIVO -			
• Imóveis		1.171.399,00		- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO		5.943.225,00	
• Móveis e utensílios		309.971,00		• De Seguro Directo			
• Equipamento de escritório		68.348,00		• De Resseguro Acaite		17.714,00	5.961.009,00
• (Reintegrações acumuladas)		(430.074,00)	1.119.644,00	- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS				• De Seguro Directo			5.893.858,00
• Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios				- PROVISÕES DIVERSAS			
- Depósitos a prazo			10.222.086,00	- CREDORES GERAIS			823.448,00
- PART. DOS RESSEGUROS NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO				• Ressegurados			4.959.719,00
• De Seguro Directo			1.044.844,00	• Organismos oficiais			340.381,00
- PART. DOS RESSEGUROS NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR				• Outros			151.872,00
• De Seguro Directo			231.817,00	- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR			5.452.172,00
- DEVIDORES GERAIS				- COMISSÕES A PAGAR			148.764,00
• Ressegurados		28.493,00					809.902,00
• Mediadores		5.525.996,00		Total do Passivo			19.089.153,00
• Outros		122.436,00	5.676.925,00	- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- (Provisão para créditos de cobrança duvidosa)				- SEDE			
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			(115.319,00)	• Conta - geral			(2.805.155,00)
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO				• Fundo de estabelecimento			2.500.000,00
• Em moeda local							(305.155,00)
- Depósitos à ordem		3.009.888,00		- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			12.079.050,00
- Depósitos a prazo		9.371.737,00	12.381.625,00	- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)			4.941.537,00
• Em moeda externa				- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS			(790.000,00)
- Depósitos a ordem		630.888,00		- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			4.151.537,00
- Depósitos a prazo		1.353.181,00	1.984.169,00	- Total da Situação Líquida			15.925.432,00
- Total do Activo				- Total do Passivo e da Situação Líquida			35.014.585,00

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes do trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	230.170,00	336.221,00	501.827,00	---	6.217,00		1.074.443,00	
. De Resseguro Aceite	---	---	4.783,00	43,00	---		4.826,00	1.079.269,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	126.302,00	492.970,00	712.950,00	4.704,00	79.384,00		1.416.310,00	
. De Resseguro Aceite	---	19.273,00	876,00	998,00	250,00		21.397,00	1.437.707,00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	1.381.045,00	2.631.367,00	1.036.683,00	23.373,00	198.704,00			5.271.172,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	439.701,00	2.040.928,00	379.685,00	71.569,00	590.642,00		3.530.525,00	
. De Resseguro Aceite								
- Redução das Prov. p/Riscos em Curso	---	---	---	6.087,00	92.964,00		99.051,00	
- Redução das Prov. p/sinist. a pagar	---	---	---	15.431,00	253.285,00		268.716,00	3.898.292,00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	441.523,00	971.573,00	2.816.970,00	28.330,00	202.570,00		4.460.966,00	
- Provisões	1.031.708,00	21.517,00	4.406.518,00	366.980,00	215.899,00		6.042.622,00	10.503.588,00
- DESPESAS GERAIS						1.371.159,00		1.371.159,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						61.260,00		61.260,00
- LUCRO DO EXERCÍCIO								4.941.537,00
- Totais	3.650.457,00	6.521.849,00	9.860.292,00	517.515,00	1.639.915,00	1.432.419,00		28.563.984,00

(Patacas)

C R É D I T O	Acidentes do trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	4.335.874,00	5.797.591,00	8.770.875,00	373.337,00	941.009,00		120.218.686,00	
. De Resseguro Aceite	---	38.210,00	17.511,00	2.502,00	2.494,00		60.717,00	20.279.403,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	33.615,00	1.305.745,00	---	13.598,00	262.491,00		1.615.449,00	
- Indemnizações	8.631,00	221.515,00	---	26.981,00	193.457,00		450.584,00	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	33.441,00	250.072,00	41.000,00	---	---		324.513,00	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P.	---	3.650,00	---	26.982,00	201.177,00		231.817,00	2.622.363,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	---	---	7.395,00	---		7.395,00	
. De Resseguro Aceite	---	18.222,00	---	---	274,00		18.496,00	25.891,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	641.594,00	700.000,00	3.325.749,00	73.854,00	264.710,00		5.005.907,00	5.005.907,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						619.495,00	619.495,00	
. Diversos						10.925,00	10.925,00	630.420,00
- Totais	5.053.155,00	8.335.013,00	12.155.135,00	524.649,00	1.865.612,00	630.420,00		28.563.984,00

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO
- Provisão para imposto complementar de rendimentos	790.000,00	- Lucro - De exploração 4.941.537,00
- Resultados líquidos(lucro final)	4.151.537,00	
- Total	4.941.537,00	- Total 4.941.537,00
	=====	=====

Contabilista,
Tam Kwan Yiu

Gerente-Geral,
Chan Sun Tao

(Custo destas publicações \$ 4 800,60)



OVERSEAS TRUST BANK LTD. — MACAU BRANCH

海外信託銀行澳門分行

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1993

資產負債表於一九九三年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LIQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	8,345,512.05		8,345,512.05
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	8,693,285.70		8,693,285.70
VALORES A COBRAR 應收賬項	7,252.86		7,252.86
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	4,523,304.27		4,523,304.27
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	12,664,632.04		12,664,632.04
OURO E PRATA 金, 銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	337,300,792.20	43,857.79	337,256,934.41
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	2,000,000.00		2,000,000.00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	64,081,694.28		64,081,694.28
ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人			
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備	3,640,947.99	1,592,627.00	2,048,320.99
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	650,815.00		650,815.00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	13,027,614.30		13,027,614.30
TOTAIS 總額	454,935,850.69	1,636,484.79	453,299,365.90

PASSIVO 負債	SUB-TOTAIS 小結	TOTAL 總額
DEPOSITOS A ORDEM 活期存款	163,980,998.70	433,312,626.49
DEPÓSITOS C / PRE-AVISO 通知存款	79,562.00	
DEPOSITOS A PRAZO 定期存款	269,252,065.79	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITORIO 本地信用機構資金	88,091.78	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金	1,338,362.95	3,136,515.27
EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRESTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	1,338,362.95	11,020,627.75
CREDORES 債權人		
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	1,710,060.54	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	7,010,748.25	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	4,009,879.50	5,829,596.39
CAPITAL 股本	5,829,596.39	
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTARIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備	5,829,596.39	5,829,596.39
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES 歷年營業結果		
RESULTADO DO EXERCICIO 本年營業結果	5,829,596.39	5,829,596.39
TOTAIS 總額		453,299,365.90

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	19,875,437.47
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	617,677,000.00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	5,601,463.57
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	12,498,592.20
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	1,023,654.24
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	

Demonstração de resultados do exercício de 1993

一九九三年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	12,393,483.21	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	31,548,962.73
CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	3,457,250.19
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	1,498,230.44
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	7,999,671.31	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	1,001,118.31	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	1,120,836.96
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	94,431.54	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	394,120.32
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	790,368.50	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	6,497,696.47		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	174,796.78		
IMPOSTOS 稅項	456,450.64		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用			
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	443,997.44		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	1,218,289.41		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	6,949,097.03		
TOTAL 總額	38,019,400.64	TOTAL 總額	38,019,400.64

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUIZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	6,949,097.03
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	353,401.58	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	96,140.86
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	1,215,641.50	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	353,401.58
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	5,829,596.39	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	7,398,639.47	TOTAL 總額	7,398,639.47

O Administrador,
行政委員會之委員

Kwok Man Cheung

O Chefe da Contabilidade,
會計主任

Leong Weng Lun

(Anexo à Circular n.º 12/B/94 — DSB/AMCM, de 4 de Fevereiro)

O desenvolvimento da actividade no Território

Constituem principais actividades da Sucursal de Macau, a prestação de serviços bancários gerais e de outros serviços inerentes.

O Banco foi vendido pelo Governo de Hong Kong, em 15 de Outubro de 1993, ao Dao Heng Bank Ltd., uma subsidiária ao Grupo Dao Heng Bank Ltd., cujas acções são quotadas na bolsa de Hong Kong desde 15 de Dezembro de 1993.

Os resultados da Sucursal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993, foram satisfatórios, com aumento significativo nos lucros, verificando-se também uma contínua expansão dos negócios durante o ano em curso. O Banco está confiante de que a rentabilidade da Sucursal irá aumentar em relação ao ano anterior, a não ser que ocorram factores imprevistos.

業務發展簡報

澳門分行之主要業務為提供全面銀行業及其他有關之服務。

香港政府於一九九三年十月十五日出售本行與道亨銀行，道亨銀行為道亨銀行集團之全資附屬公司。而道亨銀行集團亦於一九九三年十二月十五日成為香港正式註冊上市公司。

本分行一九九三年度之盈利有令人滿意之增長，新年度之業務亦繼續擴展，如無不可預計之情況，料一九九四年度之盈利可持續良佳。

Relatório dos auditores para os directores do Overseas Trust Bank Limited**Overseas Trust Bank Ltd. — Sucursal de Macau**

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as contas do Overseas Trust Bank Limited — Sucursal de Macau referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1993 e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso Relatório datado de 24 de Maio de 1994.

Em nossa opinião o sumário das contas anexas está de acordo com as contas atrás referidas das quais derivaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Sucursal, durante o exercício, o sumário das contas deve ser analisado em conjunto com as correspondentes contas do ano auditadas.

KPMG Peat Marwick

Macau, aos 24 de Maio de 1994.

致海外信託銀行有限公司董事
核數師報告
海外信託銀行有限公司—澳門分行

本核數師已根據國際審計標準審計海外信託銀行有限公司—澳門分行截至一九九三年十二月三十一日止年度的帳項，並在一九九四年五月二十四日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面了解分行於年度間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一併參閱。

畢馬域會計師行

澳門，一九九四年五月二十四日

(Custo destas publicações \$ 9 550,00)

INSURANCE COMPANY OF NORTH AMERICA
(Incorporated in USA with limited liability-1794)
a CIGNA company



Conta de exploração do exercício de 1993
(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	74.446,00	---	82,00	81.118,00		155.646,00	155.646,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	424.015,00	1.167.735,00	58.686,00	9.813,00	171.326,00		1.831.575,00	
. De Resseguro Aceite	---	5.673,00	(92,00)	---	2.870,00		8.451,00	1.840.026,00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	---	---	---	---	(34,00)			(34,00)
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	96.000,00	1.457.851,00	---	2.040,00	13.831,00		1.569.722,00	
. De Resseguro Aceite								
- Redução das P.R.C. (R.C.)	14,00	33.751,00	---	---	534,00		34.299,00	
- Redução das P.S.P. (R.C.)	---	889.992,00	---	---	---		889.992,00	2.494.013,00
- INDENIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	178.649,00	3.598.355,00	36.494,00	75.427,00	181.469,00		4.070.394,00	
- Provisões			33.652,00	---	---		33.652,00	
. De Seguro Aceite								
- Pagas	5.437,00	486,00	562,00	---	60.579,00		67.064,00	4.171.110,00
- DESPESAS GERAIS						1.800.709,00		1.800.709,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						10.628,00		10.628,00
- Totais	704.115,00	7.228.289,00	129.302,00	87.362,00	511.693,00	1.811.337,00		10.472.098,00

(Patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	1.325.184,00	3.314.531,00	301.033,00	177.191,00	631.735,00		5.749.674,00	
. De Resseguro Aceite	---	28.369,00	(335,00)	---	14.348,00		42.382,00	5.792.056,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	---	202.963,00	---	---	1.678,00		204.641,00	
- Indemnizações	---	1.600.772,00	---	---	---		1.600.772,00	1.805.413,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	249.837,00	---	23.649,00	---	---		273.486,00	
. De Resseguro Aceite	---	---	---	11,00	---		11,00	273.497,00
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	117.032,00	941.437,00	---	49.902,00	128.817,00		1.237.188,00	1.237.188,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						223.209,00		
. Outros						2.016,00	225.225,00	225.225,00
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS								
. Redução das Prov. p/Créd. de Cobrança Duvidosa						17.475,00		17.475,00
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO						1.121.244,00		1.121.244,00
- Totais	1.692.053,00	6.088.072,00	324.347,00	227.104,00	776.578,00	1.363.944,00		10.472.098,00

Balanco em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
• Equipamento de escritório	16.930,00		
• Computadores	36.211,00		
• (Reintegrações acumuladas)	(29.179,00)	23.962,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
• Valores afectos às provisões técnicas - Próprios			
- Depósito a prazo		5.909.790,00	
• Depósitos de garantia		13.928,00	5.947.680,00
- PART. DOS RESSEGUROADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
• De seguro directo		452.113,00	452.113,00
- PART. DOS RESSEGUROADORES NAS PROV. P/SINISTROS			
• De seguro directo		344.679,00	344.679,00
- DEVEDORES GERAIS			
• Mediadores		1.436.332,00	
• Outros		65.501,00	1.501.833,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
• Em moeda externa			
- Depósitos a ordem		342.876,00	342.876,00
- CAIXA			3.500,00
- Total do Activo			8.603.697,00

(Patacas)

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
• De seguro directo	2.593.340,00		
• De Resseguro aceite	65,00	2.593.405,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
• De seguro directo		2.627.143,00	5.220.548,00
- CREDORES GERAIS			
• Ressegurados		7.016,00	
• Resseguradores		710.640,00	
• Organismos oficiais		88.489,00	
• Outros		104.507,00	910.652,00
- EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS			
• Bancários		87.903,00	87.903,00
- COMISSÕES A PAGAR			100.000,00
Total do Passivo			6.319.103,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- FLUTUAÇÃO DE CÂMBIOS			(4.178,00)
- SEDE			
• Conta-Geral		903.995,00	
• Fundo de Estabelecimento		2.500.000,00	3.403.995,00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de imposto)		(1.115.223,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de imposto)			(1.115.223,00)
- Total da Situação Líquida			2.284.594,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			8.603.697,00

Contabilista

Lai Yuet Wah

Gerente

Pok Io Lok

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO	CRÉDITO
- Prejuízo de exploração	
	- Lucro de result. extraordi. do exercício
	6.021,00
	- Resultados líquidos
	1.115.223,00
- Total	- Total
1.121.244,00	1.121.244,00

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)

**SWITZERLAND GENERAL INSURANCE COMPANY
LIMITED**

Conta de exploração do exercício de 1993

(Em situação de «running-off»)

(Ramos gerais)

(Patacas)

CRÉDITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Indemnizações	2.545,61	---	---	19.232,52	---		21.778,13	21.778,13
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	(4.392,07)	112,68	12.482,68	253,54	6.107,06		14.563,89	14.563,89
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	---	---	---	6.180,00	---		6.180,00	6.180,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						103.960,44		103.960,44
- Totais	(1.846,46)	112,68	12.482,68	25.666,06	6.107,06	103.960,44		146.482,46
DÉBITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	1.311,96	1.311,96	1.311,96	1.311,97	1.311,96		6.559,82	6.559,82
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Redução das P.R.C.(R.C.)	(4.392,07)	112,68	12.482,68	253,54	6.107,06		14.563,89	
- Redução das P.S.P.(R.C.)	---	---	---	6.180,00	---		6.180,00	20.743,89
- INDENNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	2.545,61	---	---	19.232,52	---		21.778,13	21.778,13
- DESPESAS GERAIS						26.845,50		26.845,50
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						70.114,94		70.555,12
- Totais	(534,50)	1.424,64	13.794,64	26.978,03	7.419,02	96.960,44		146.482,46

Balço em 31 de Dezembro de 1993

(Em situação de «running-off»)

(Patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo		950.000,00	950.000,00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Outros		20.169,20	20.169,20
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem	18.605,75		
- Depósitos a prazo	1.913.787,25	1.932.393,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem		10.512,06	1.942.905,06
- Total do Activo			2.913.074,26

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		19.982,00	19.982,00
- CREDITORES GERAIS			
. Organismos oficiais		19.828,00	19.828,00
Total do Passivo			39.810,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta-geral		531.999,85	
. Fundo de estabelecimento		1.500.000,00	2.031.999,85
- RESULTADOS TRANSITADOS			
. De 1991		521.228,02	
. De 1992		374.465,72	895.693,74
- RESULTADOS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO			(54.429,33)
- Total da Situação Líquida			2.873.264,26
- Total do Passivo e da Situação Líquida			2.913.074,26

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Em situação de «running-off»)

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo de result. extra. do exercício	359,45	- Lucro de result. extra. do exercício	70.555,12
- Prejuízo relativo a exercícios anteriores	124.625,00	- Resultados líquidos (prejuízo final)	54.429,33
- Total	124.984,45	- Total	124.984,45

Contabilista

Henry Leung

Gerente

Sally Siu

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)

QBE INSURANCE (INTERNATIONAL) LIMITED

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B Í T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	212.659,00	283.784,00	---	11.027,00	161.497,00		668.967,00	
. De Seguro Aceite	12.810,00	1.341,00	---	---	384,00		14.535,00	683.502,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	1.495.932,00	1.066.879,00	344.561,00	79.781,00	453.605,00		3.440.758,00	
. De Resseguro Aceite	12.495,00	22.755,00	7.769,00	13.899,00	7.987,00		64.905,00	3.505.663,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	383.829,00	1.677.631,00	202.986,00	164.108,00	249.142,00		2.677.696,00	
- Redução das Provisões P.S.P. (R.C.)	---	---	1.408,00	---	---		1.408,00	2.679.104,00
- INDENIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	910.835,00	1.891.592,00	933.548,00	564.922,00	293.464,00		6.594.361,00	
- Provisões	558.727,00	524.270,00	411.068,00	135.008,00	270.183,00		1.899.256,00	8.493.617,00
- DESPESAS GERAIS						2.748.788,00		2.748.788,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						36.982,00		36.982,00
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						388.200,00		388.200,00
- Totais	3.587.287,00	7.468.252,00	1.901.340,00	968.745,00	1.436.262,00	3.173.970,00	---	18.535.856,00
C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	5.086.134,00	4.268.746,00	1.601.924,00	1.443.080,00	1.920.976,00		14.320.860,00	
. De Resseguro Aceite	---	6.350,00	22.753,00	3.065,00	2.654,00		34.822,00	14.355.682,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	20.350,00	218.063,00	1.659,00	321,00	23.349,00		263.742,00	
- Indemnizações	178,00	448.733,00	---	---	14.086,00		462.997,00	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	94.589,00	266.032,00	35.363,00	11.386,00	13.596,00		420.966,00	1.147.705,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	---	122.471,00	---	---		122.471,00	
. De Resseguro Aceite	---	---	13.346,00	27,00	---		13.373,00	135.844,00
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	235.301,00	1.802.500,00	294.263,00	18.420,00	1.210,00		2.351.694,00	
. De Resseguro Aceite	81.000,00	---	22.000,00	35.000,00	12.000,00		150.000,00	2.501.694,00
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS								
. Prov. p/créditos de cobrança duvidosa						10.202,00		10.202,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						376.917,00	376.917,00	
. Diversos						7.812,00	7.812,00	384.729,00
- Totais	5.517.552,00	7.010.424,00	2.115.779,00	1.511.299,00	1.987.871,00	394.931,00		18.535.856,00

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO			CRÉDITO
- De result. extraordinários do exercício	2.684,00	- Lucro de exploração	388.200,00
- Resultados líquidos (lucro final)	385.516,00		
- Total	388.200,00	- Total	388.200,00
	=====		=====

Balço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
• Veículos	100.842,00		
• Móveis e utensílios	208.233,00		
• Equipamento de escritório	94.418,00		
• Computadores	110.965,00		
• Equipamento de telecomunicações	14.800,00		
• (Reintegrações acumuladas)	(466.292,00)	62.966,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
• Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios			
- Depósitos a prazo		7.174.209,00	
• Depósitos de garantia		34.187,00	7.273.353,00
- PART. DOS RESSEGUROS NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
• De Seguro Directo		1.425.129,00	
- PART. DOS RESSEGUROS NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
• De Seguro Directo		11.587,00	1.436.715,00
- DEVEDORES GERAIS			
• Resseguradores		23.968,00	
• Resseguradores		310.205,00	
• Mediadores		3.024.391,00	
• Outros		38.588,00	3.399.152,00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
• Despesas antecipadas			
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
• Em moeda local			
- Depósitos a ordem	482.452,00		
- Depósitos a prazo	100.000,00	582.452,00	
• Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	416.749,00		
- Depósitos com pré-aviso	2.367.461,00		
- Depósitos a prazo	1.957.000,00	4.741.210,00	5.323.662,00
- CAIXA			2.000,00
- Total do Activo			19.438.822,00

(Patacas)

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
• De Seguro Directo	7.078.708,00		
• De Resseguro Aceite	21.306,00	7.100.014,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
• De Seguro Directo		1.899.256,00	8.999.270,00
- CREDORES GERAIS			
• Resseguradores		439.606,00	
• Mediadores		313.230,00	
• Organismos oficiais		515.405,00	
• Outros		523.113,00	1.791.354,00
- RECEITAS ANTECIPADAS			134.685,00
- Total do Passivo			10.225.309,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
• Conta geral		3.659.662,00	
• Fundo de Estabelecimento		2.500.000,00	6.159.662,00
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
• De 1991		2.436.244,00	
• De 1992		(467.909,00)	1.968.335,00
- RESULTADOS LÍQUIDOS			385.516,00
- Total da Situação Líquida			8.513.513,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			19.438.822,00

Contabilista,

Yu Lok Seong

Gerente-Geral,

Sally Siu

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)

AMERICAN INTERNATIONAL ASSURANCE COMPANY (BERMUDA) LIMITED

Balanço em 30 de Novembro de 1993

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	918.929,00		
. Equipamento de escritório	932.719,00		
. Computadores	191.045,00		
. Equipamento de Telecomunicações	343.255,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(2,003,762.00)	382.186,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De valores livres			
- Empréstimos sobre apólices		2.380.081,00	
. Valores afectos às provisões técnicas			
- Depósitos a prazo	47.158.595,00		
- Títulos	104.759.969,00	151.918.564,00	
- DEPÓSITOS DE GARANTIA		664.487,00	155.345.318,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROVISÕES MATEMÁTICAS			
. De Seguro Directo		92.190.339,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		2.431.882,00	94.622.221,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Outros			6.282.526,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			2.493.713,00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			7.878,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a ordem	1.061.285,00		
- Depósitos a prazo	674.932,00	1.736.217,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	10.299.117,00		
- Depósitos a prazo	2.060.000,00	12.359.117,00	14.095.334,00
- CAIXA			7.092,00
- Total do Activo			272.854.082,00

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES MATEMÁTICAS			
. De seguro directo		183.043.133,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		4.462.579,00	187.505.712,00
- PROVISÕES DIVERSAS			5.831.982,00
- CREDITORES GERAIS			
. Co-seguradores		3.507.679,00	
. Mediadores		603.586,00	
. Organismos oficiais		6.104.796,00	
. Outros		2.256.246,00	12.472.307,00
- FUNDOS DE SEGURADOS DEPOSITADOS			37.896.952,00
Total do Passivo			243.706.953,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta - geral		62.983.645,00	
. Fundo do estabelecimento		2.687.739,00	65.671.384,00
- FLUTUAÇÃO DE CÂMBIOS			765.971,00
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			(26.556.311,00)
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		(10.693.070,00)	
- PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTO		(40.845,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)			(10.733.915,00)
- Total da Situação Líquida			29.147.129,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			272.854.082,00

Conta de exploração do exercício de 1993

(Patacas)

D É B I T O					
	Vida	Seguros complementares	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- Provisões matemáticas					
. De seguro directo	34.731.311,00	1.584.175,00			36.315.486,00
- Comissões					
. De seguro directo	29.669.548,00	3.242.804,00			32.912.352,00
- Encargos de resseguro cedido (r.c.)					
. De seguro directo					
- Prémios cedidos	51.137.428,00	15.833.342,00		66.970.770,00	
- Outros encargos de resseg. cedido	---	---	52.159,00	52.159,00	67.022.929,00
- Indemnizações					
. De seguro directo					
- Morte do segurado	7.629.484,00	7.705.810,00		15.335.294,00	
- Resgate de apólices	2.227.449,00	---		2.227.449,00	
- Dividendos aos segurados	8.265.961,00	---		8.265.961,00	
- Vencimentos de apólices	20.796.602,00	---		20.796.602,00	
- Provisões	196.606,00	---		196.606,00	46.821.912,00
- Despesas gerais			30.154.713,00		30.154.713,00
- Encargos financeiros			7.216,00		7.216,00
- Amort. e reintegrações do exercício					
. De imobilizações corpóreas			355.606,00		355.606,00
- Totais	154.654.389,00	28.366.131,00	30.569.694,00	---	213.590.214,00
	=====	=====	=====	=====	=====
C R É D I T O					
- Prémios brutos					
. De seguro directo	99.451.820,00	30.331.229,00			129.783.049,00
- Proveitos de resseguro cedido					
. De seguro directo					
- Comissões (inc. part. nos lucros)	15.897.752,00	1.615.101,00		17.512.853,00	
- Participação nas indemnizações	17.741.078,00	3.852.905,00		21.593.983,00	
- Participação nas prov. matemáticas	17.506.983,00	834.386,00		18.341.369,00	
- Outros	5.398.799,00	1.378.997,00		6.777.796,00	64.226.001,00
- Red. das prov. p/indemnizações brutas					
. De seguro directo	1.213.181,00	---		1.213.181,00	1.213.181,00
- Proveitos inorgânicos					
. Financeiros			8.287.056,00	8.287.056,00	
. Outros			104.717,00	104.717,00	8.391.773,00
- Prejuízo de exploração			9.976.210,00		9.976.210,00
- Totais	157.209.613,00	38.012.618,00	18.367.983,00	---	213.590.214,00
	=====	=====	=====	=====	=====

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO
- Prejuízo de exploração	9.976.210,00	- Resultados líquidos (Prejuízo final) 10.733.915,00
- Perdas extraordinárias do exercício	716.860,00	
- Provisão para o imposto complementar de rendimentos	40.845,00	
- Total	10.733.915,00	- Total 10.733.915,00
	=====	=====

Contabilista

Sam Cheung

Gerente

Howard Pou

(Custo destas publicações \$ 6 710,60)



SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DE MACAU, S.A.R.L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

(MOP)

ACTIVO			PASSIVO		
Disponibilidades			Débitos a curto prazo		
Caixa	55,482		Clientes c/adiantamentos	15,615,225	
Depósitos à ordem	3,808,583	3,874,065	Fornecedores	19,488,862	
			Empréstimos obtidos	8,943,973	
Créditos a curto prazo			Sector público estatal	4,084,807	
Depósitos c/aviso prévio	15,472,500		Accionistas & Associadas	5,762,729	
Clientes	20,986,579		Outros credores	6,622,519	
Fornecedores	3,880,238		Provisões para outros riscos e encargos	822,000	
Empréstimos concedidos	42,789		Provisões para impostos s/lucros	6,936,623	68,276,738
Outros devedores	886,702				
	41,268,808		Débitos a médio e longo prazo		
Provisão p/devedores de cobrança duvidosa	(5,518,780)	35,750,028	Empréstimos obtidos	50,285,625	
			Outros credores	22,413,716	
Existências			Provisões para outros riscos e encargos	27,300,828	100,000,169
Materiais de consumo corrente	22,163,353				
Prov. p/depreciação de existências correntes	(1,365,180)	20,798,173	Total do Passivo		168,276,907
Créditos a médio e longo prazo		340,395	SITUAÇÃO LÍQUIDA		
Fornecedores			Capital, reservas e resultados transitados		
Imobilizações			Capital social	51,000,000	
Imobilizações corpóreas	349,806,571		Reserva legal	8,920,460	
Imobilizações em curso	17,652,400		Reserva de reavaliação de imobilizações	2,259,574	
	367,458,971		Resultados transitados	40,536,718	102,716,752
Reintegrações acumuladas	(149,721,010)	217,737,961			
			Resultados líquidos		25,246,513
Custos antecipados			Dividendos antecipados		(9,945,000)
Despesas antecipadas	52,195				
Custos plurianuais	7,742,355	7,794,550	Total da situação líquida		118,018,265
Total do activo		286,295,172	Total do passivo e da situação líquida		286,295,172

Demonstração de resultados líquidos do exercício de 1993

(Patacas)

Custo de exploração			Venda de água	165,637,379
Consumo de existências e águas	41,481,037		Prestações de serviços	13,018,024
Subcontratos	2,365,620		Receitas suplementares	5,647,066
Fornecimentos e serviços de terceiros	30,598,703		Receitas financeiras	191,718
Impostos	3,749,981		Outras receitas	168,940
Despesas com pessoal	32,540,421	110,735,762		
Despesas financeiras		3,496,146		
Amortizações e reintegrações		26,340,357		
Provisões		7,337,073		
Resultados correntes do exercício		36,753,789		
Total		184,663,127	Total	184,663,127
Perdas extraordinárias do exercício		6,627,488	Resultados correntes do exercício	36,753,789
Provisões para impostos s/lucros		6,563,122	Ganhos extraordinários do exercício	1,683,334
Resultados líquidos		25,246,513	Ganhos de exercícios anteriores	—
Total		38,437,123	Total	38,437,123

O Chefe da Contabilidade,

Ng Chang Man

O Conselho de Administração,

Chan Kam Ling
(Director-Geral)

Aspectos relevantes do relatório dos administradores referente a 1993

Ao longo de 1993, a economia geral de Macau continuou a desfrutar de um crescente desenvolvimento em relação ao ano transacto. A implementação do segundo Plano Director de Cinco Anos da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau (1990-1995) durante 1993 foi centrada na extensão da rede de distribuição, particularmente, na conduta de Ø800 mm sobre a nova Ponte da Amizade, assim como na aquisição da parte do Governo do terreno necessário para a extensão da estação de tratamento, nas desocupações de terrenos, no desenho da nova estação de tratamento e nos preparativos preliminares da construção da nova estação de tratamento.

Sumário das principais actividades em 1993:

- O abastecimento de água anual de 1993 foi de 49,6 milhões de metros cúbicos.
- O número de contadores em serviço em todo o território de Macau aumentou de 9 898 para 140 449, no final de 1993.
- Foi instalado um comprimento total de 20 000 metros de condutas de água de Ø100 mm a Ø1 200 mm.
- Concluiu-se a instalação de um sistema de controlo e automação central para a dosagem química na estação de tratamento na ilha Verde.
- Instalou-se uma nova linha de alimentação de alta voltagem, assim como um transformador adicional de 1 600 KVA para a estação de tratamento da ilha Verde.

Em 1994, os nossos objectivos mais importantes serão a construção da primeira fase da nova estação de tratamento de 60 000m³/dia cuja conclusão está prevista para 1995, e o início dos trabalhos de construção da primeira fase do tanque de equilíbrio de 15 000 m³ na Taipa, a fim de enfrentar a crescente necessidade de água.

Relatório do Conselho Fiscal

Examinámos o Relatório de Contas verificado pelos auditores e o Relatório dos Administradores para o ano findo a 31 de Dezembro de 1993, que nos foram apresentadas pelo Conselho de Administração. Estamos satisfeitos por os resultados financeiros e o relatório terem sido devidamente elaborados de modo a poderem dar-nos uma completa e verdadeira visão da posição financeira e administrativa da Companhia durante o ano.

Fizemos as devidas perguntas à administração da Companhia e tanto quanto nos pudemos inteirar, a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., cumpriu todas as disposições estatutárias vigentes em Macau, incluindo as obrigações contratuais com terceiros.

Em resultado da nossa análise e inquérito, confirmamos a nossa aprovação para o Relatório de Contas verificado pelos auditores e para o Relatório dos Administradores para o ano findo a 31 de Dezembro de 1993.

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)

THE WING ON FIRE & MARINE INSURANCE COMPANY LIMITED

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	46.086,73	5.019,00		41.080,31			92.186,04
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	239.008,89	563.912,47	106.898,92	109.868,97	136.453,52			1.156.142,77
- DESCONTOS A SEGURADOS (S.D.)	5.111,00	170.741,30	861,00	30.865,91	12.320,65			219.899,86
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	29.501,97	1.379.219,02	28.823,78	155.171,28	280.296,63		1.873.012,68	
- Redução das Prov. p/Riscos em Curso	35.358,03	---	5.091,00	5.724,90	---		46.172,93	
- Redução das Prov. p/Sinistros a Pagar	1.052,80	---	1.509,20	---	20.910,00		23.472,00	1.942.657,61
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	163.157,30	2.962.538,41	406.264,00	3.730,75	97.932,06		3.633.622,52	
- Provisões	39.539,39	3.000,00	---	---	---		42.539,39	3.676.161,91
- DESPESAS GERAIS						941.845,08	---	941.845,08
- ENCARGOS DIVERSOS						42.222,73	---	42.222,73
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						51.149,95		51.149,95
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						318.265,67	---	318.265,67
- Totais	512.729,38	5.125.497,93	554.464,90	305.360,81	588.993,17	1.353.493,43	---	8.440.531,62

(Patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	983.399,00	1.601.524,34	559.685,00	402.501,34	437.039,30			3.984.148,98
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Criações (inc. part. nos lucros)	---	825.740,25	---	128.251,16	128.007,28		1.081.998,69	
- Indemnizações	854,69	2.848.737,63	---	1.182,96	10.590,35		2.861.365,63	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	---	32.768,58	---	---	32.263,52		65.032,10	
- Part. nas Prov. p/Sinistros a Pagar	---	2.500,00	---	---	---		2.500,00	4.010.896,42
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	38.402,70	---	---	5.771,51	---		44.174,21	44.174,21
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES P/SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	---	---	228.037,90	---	99.431,27	---	327.469,17	327.469,17
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						72.972,84	72.972,84	
. Diversos						870,00	870,00	73.842,84
- Totais	1.022.656,39	5.311.270,80	787.722,90	537.706,97	707.331,72	73.842,84	---	8.440.531,62

Balanco em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)			
ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
• Imóveis	645.888,67		
• Móveis e utensílios	110.908,70		
• Equipamento de escritório	49.536,58		
• Computadores	113.934,05		
• Equipamento de telecomunicações	28.559,50		
• (Reintegrações acumuladas)	(276.851,44)	671.996,06	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
• Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios			
- Depósitos a prazo	1.310.000,00		
- Imóveis	392.143,23	1.702.143,23	2.374.139,29
- PART. DOS RESEGUROS NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
• De Seguro Directo		530.869,54	
- PART. DOS RESEGUROS NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
• De Seguro Directo		2.500,00	533.369,54
- DEVEDORES GERAIS			
• Outros			519,00
- % JNOS EM COBRANÇA			279.756,88
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
• Outros			10.412,98
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
• Em moeda local			
- Depósitos à ordem	132.384,29		
- Depósitos com pré-aviso	300.000,00	432.384,29	
• Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	269.875,10		
- Depósitos a prazo	1.133.000,00	1.402.875,10	1.835.259,39
- CAIXA			1.434,20
- Total do Activo			5.034.891,28

(Patacas)			
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
• De Seguro Directo		1.114.744,42	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
• De Seguro Directo		225.405,97	1.340.350,39
- PROVISÕES DIVERSAS			49.613,00
- CREDORES GERAIS			
• Mediadores		118.555,52	
• Organismos oficiais		14.402,00	
• Outros		36.000,00	168.957,52
- RECEITAS ANTECIPADAS			44.166,77
- Total do Passivo			1.603.087,68
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
• Conta geral		666.422,22	
• Fundo de estabelecimento		2.500.000,00	3.166.422,22
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)			
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		314.994,38	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		(49.613,00)	265.381,38
- Total da situação Líquida			3.431.803,60
- Total do Passivo e da Situação Líquida			5.034.891,28

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Perdas extraordinárias do exercício	200,29	- Lucro de exploração	318.265,67
- Perdas relativas a exercícios anteriores	3.071,00		
- Provisão para o imposto complementar de rendimentos	49.613,00		
- Resultados líquidos	265.381,38		
- Total	318.265,67	- Total	318.265,67
	=====		=====

Contabilista,
(Assinatura ilegível)

Gerente-Geral,
(Assinatura ilegível)

(Custo destas publicações \$ 4 800,60)

IMPrensa Oficial de Macau

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau
(N.ºs avulsos, ao preço de
capa, desde 1960)

Catálogo de Tipos da Imprensa
Oficial de Macau \$ 30,00

Código da Estrada (edição
bilingue) \$ 65,00

Constituição da República
Portuguesa (Lei Constitu-
cional n.º 1/89, de 8 de Julho
— Segunda Revisão da
Constituição) \$ 40,00

Contrato de Concessão —
Jogos de Fortuna ou Azar
(inclui traduções em chinês e
inglês da versão oficial em
língua portuguesa, de 1982). \$ 15,00

Diário da Assembleia Legis-
lativa — I e II Séries
(N.ºs avulsos, ao preço de
capa, até 1989).

Dicionário de Chinês-Portu-
guês:
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00

Dicionário de Português-
-Chinês:
Formato escolar (encader-
nado) \$ 150,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00

Estatuto Orgânico de Ma-
cau (2.ª edição — bilin-
gue) \$ 25,00

Fachada de S. Paulo (A), por
Monsenhor Manuel Tei-
xeira \$ 10,00

Imprensa Oficial de Macau —
Organização e funciona-
mento/Legislação subsi-
diária \$ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais)
do «Boletim Oficial» de
Macau (N.ºs avulsos, ao
preço de capa).

Legislação de Macau — Leis,
Decretos-Leis e Portarias:

Leis (1979) \$ 15,00
Leis (1980) \$ 20,00
Leis (1981) \$ 20,00
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00
Decretos-Leis (1980) \$ 20,00
Decretos-Leis (1981) \$ 30,00
Portarias (1979) \$ 15,00
Portarias (1980) \$ 25,00
Portarias (1981) \$ 20,00

1985
(Em 3 volumes)
II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00
III volume (Portarias) \$ 75,00

1986
(Em 3 volumes)
I volume (Leis) \$ 30,00
II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00
III volume (Portarias) \$ 30,00

1988
(3 volumes) \$ 230,00

1989
(3 volumes) \$ 300,00

1990
(3 volumes) \$ 280,00

1991
(3 volumes) \$ 250,00

1992
(Colectânea bilingue,
ordenada por semestres)
I Semestre \$ 110,00
II Semestre \$ 180,00

1993
(Colectânea bilingue)
I Semestre \$ 180,00
II Semestre \$ 250,00

Lei da Nacionalidade (edição
bilingue) \$ 15,00

Licença para estabelecimento
de garagem \$ 2,00

Método de Português para
uso das Escolas Chinesas,

por Monsenhor António
André Ngan:
(Em volume único) (no prelo).

Nomenclatura Gramatical
Portuguesa \$ 2,00

Organização Judiciária de
Macau (2.ª edição ampliada,
bilingue) \$ 60,00

Pensões de aposentação e
de sobrevivência (em
chinês) \$ 1,00

Plano Oficial de Conta-
bilidade (bilingue) \$ 30,00

Regime Jurídico da Função
Pública de Macau \$ 80,00

Regime Penal das Socie-
dades Secretas \$ 3,00

Regimento da Assembleia
Legislativa (alteração) \$ 3,00

Regimento da Assembleia
Legislativa (em chinês) \$ 4,00

Regulamento dos Bairros
Sociais \$ 2,00

Regulamento de Disciplina
Militar \$ 3,00

Regulamento do Ensino
Infantil \$ 3,00

Regulamento da Escola de
Pilotagem de Macau \$ 2,00

Regulamento Geral de
Administração de Edifícios
Promovidos em Regime de
Contratos de Desenvolvi-
mento para Habitação
(edição bilingue) \$ 5,00

Regulamento Internacional
para Evitar Abaloamento
no Mar (1972) \$ 5,00

Relações Laborais — Regime
Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 162,00

每份價銀一百六十二元正